

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

SANDRA MARCIA FERREIRA DE ANDRADE E SILVA

**O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS
MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA:
UM REGISTRO DA HISTÓRIA**

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO

EM: 25106104



Teresa Kleba Lisboa
Chefe do Depto. de Serviço Social
CSE/UFSC

FLORIANÓPOLIS

2004

SANDRA MARCIA FERREIRA DE ANDRADE E SILVA

**O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS
MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS NO ESTADO DE SANTA
CATARINA: UM REGISTRO DA HISTÓRIA.**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de Serviço
Social da Universidade Federal de Santa
Catarina – UFSC, para obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social, sob a orientação
da Professora Márcia Regina Ferrari.**

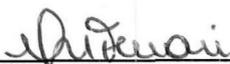
FLORIANÓPOLIS

2004

SANDRA MARCIA FERREIRA DE ANDRADE E SILVA

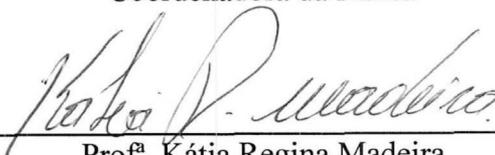
**O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS
MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS NO ESTADO DE SANTA
CATARINA: UM REGISTRO DA HISTÓRIA.**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel no Curso de Serviço Social, do Departamento de Serviço Social, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.



Prof.^a Márcia Regina Ferrari

Coordenadora da Banca



Prof.^a Kátia Regina Madeira

Assistente Social e Prof.^a do Departamento de Serviço Social

Letícia Zimmermann

Assistente Social do CIACAF

Florianópolis, junho de 2004.

Dedico este trabalho a todos os
Assistentes Sociais que lutam pela
educação de nossos adolescentes para
que no futuro, já homens, estes não
tenham que ser castigados.

AGRADECIMENTOS

À querida professora, supervisora de campo e orientadora Márcia Regina Ferrari, pela sua essencial contribuição para a realização dessa pesquisa. Pelo seu carinho, compreensão e por acreditar em meu potencial. Sem sua ajuda esta pesquisa com certeza não se concretizaria.

Aos nossos mestres que com paciência, perseverança e tolerância partilham conosco os caminhos nem sempre fáceis do saber.

Às amigas e amigos do curso pela convivência, carinho e trocas de experiência ao longo desses quatro anos. Em especial à Eliane, Cida, Carla e Valter pela carinhosa amizade a mim dedicada.

A Deus por ter me dado a dádiva da vida, a serenidade e coragem nos momentos de angústia e aflição.

Ao meu amado esposo, por ter me incentivado aos estudos; ter sido meigo e compreensivo nas horas mais difíceis em todos esses anos de vida acadêmica.

À minha filha querida, a qual espero deixar a minha mensagem.

Aos meus pais por todo carinho; por terem me ensinado as lições do amor ao trabalho, respeito ao próximo e honra aos compromissos assumidos.

A minha irmã por todo carinho dispensado à mim.

Aos meus sogros por todo incentivo, calor humano; por me adotarem em seu coração como filha e tratarem-me com desvelo e carinho.

Muito grata!

A atitude de contextualizar e globalizar é uma qualidade fundamental do espírito humano que o ensino parcelado atrofia e que, ao contrário disso, deve ser sempre desenvolvida. O conhecimento torna-se pertinente quando é capaz de situar toda a informação em seu contexto e, se possível, no conjunto global no qual se insere.

EDGAR MORIN

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade resgatar e analisar o processo de descentralização na execução das medidas sócio-educativas, em especial, a Liberdade Assistida, no estado de Santa Catarina, a partir dos seus elementos legais e institucionais. A escolha do tema surgiu da necessidade de contextualizar a implantação da medida sócio-educativa Liberdade Assistida, a partir da realização do Estágio Curricular Obrigatório, no Programa Liberdade Assistida do município de São José – SC. No decorrer da pesquisa foram emergindo focos temáticos que demandaram uma atenção específica. Temos o resgate histórico da legislação brasileira, relativa à Infância e Juventude, que traz consigo um avanço no campo jurídico, estabelecendo tratamento diferenciado deste grupo em relação ao adulto. Saindo, assim, de uma perspectiva estritamente punitiva, a referida legislação vislumbra um caráter pedagógico, através de um sistema de atendimento, com medidas sócio-educativas previstas em um Estatuto. Enfocamos a instituição, trazendo as políticas de atendimento em relação à criança e ao adolescente no município de São José, bem como o Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família (CIACAF), capítulo em que discorreremos sobre os programas desenvolvidos. Esclarecemos o constructo metodológico que direciona o trabalho em questão, os instrumentos legais que envolvem a execução, para enfim, a apresentação da entrevista que resgata o processo ora pesquisado. Observamos que pouco foi encontrado acerca do tema pesquisado, sendo que o registro desta contextualização praticamente estava na fala do entrevistado. As considerações finais denotam o não esgotamento da questão, e a defesa em torno da Liberdade Assistida Comunitária.

Palavras-chaves: Adolescente, Família, Ato Infracional, Programa Liberdade Assistida, Liberdade Assistida Comunitária, Descentralização.

LISTA DE SIGLAS

CIACAF – Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família.

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do menor

LA – Liberdade Assistida

MP – Ministério Público

ONU – Organização das Nações Unidas

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PNBEM – Política Nacional do Bem-Estar do Menor

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

SIM – Sistema Integrado Municipal

TCAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO VOLTADAS AO ADOLESCENTE QUE PRÁTICA O ATO INFRACIONAL NO BRASIL	13
1.1 Um Resgate Histórico da Legislação e do Atendimento à Criança e ao Adolescente no Brasil.....	13
1.2 Saindo do Caráter Punitivo para uma Idéia de Educação: as Medidas Sócio-educativas Previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.....	23
2 O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ: O ADOLESCENTE EM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA E SUAS ESPECIFICIDADES	30
2.1 Um Breve Histórico do Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família (CIACAF) no Município de São José.....	30
2.2 O Programa Liberdade Assistida no Município de São José.....	35
2.3 A Importância da Família: um Histórico da Família e sua Relação com o Adolescente Autor de Ato Infracional.....	39
2.4 O Adolescente e sua Identidade: o Discurso que se Interpõem Através dos Tempos, até os Dias de Hoje.....	45
2.5 O Ato Infracional: da Ação à Responsabilização.....	51
2.5.1 A apuração do ato infracional atribuído ao adolescente.....	53
2.5.2 O Rebaixamento da imputabilidade penal.....	55
3 APROXIMANDO-SE DA REALIDADE A PARTIR DA PESQUISA	59
3.1 Os Passos Realizados na Pesquisa: Metodologia Utilizada.....	59
3.1.1 Objetivo geral.....	59
3.1.2 Objetivos específicos.....	60

3.1.3 Tipo de pesquisa	60
3.1.4 Coleta de dados	61
3.1.5 Instrumentos da coleta de dados	61
3.1.6 Registro de dados.....	62
3.2 Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta: o Primeiro Contato de Análise	63
3.3 A Entrevista: o Resgate Histórico e a Percepção do Entrevistado quanto à Descentralização das Medidas Sócio-educativas e sua Execução no Estado de Santa Catarina.....	67
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	83
REFERÊNCIAS.....	90
ANEXOS.....	95

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade resgatar e analisar, no Estado de Santa Catarina, o processo de descentralização na execução das medidas sócio-educativas, em especial a Liberdade Assistida, a partir dos seus elementos legais e institucionais.

A escolha do tema surgiu da necessidade de contextualizar a implantação da medida sócio-educativa referida acima, a partir da experiência de Estágio Curricular Obrigatório, no Programa Liberdade Assistida do município de São José – SC.

No decorrer da pesquisa foram emergindo focos temáticos que demandaram uma atenção específica na reflexão da temática central.

Na reflexão do Capítulo 1, teremos o resgate histórico da legislação brasileira, relativo à Infância e Juventude, que traz consigo um avanço no campo jurídico, estabelecendo tratamento diferenciado deste grupo em relação ao adulto. Saindo, assim, da natureza estritamente punitiva, a referida legislação vislumbra um caráter pedagógico, através de um sistema de atendimento, com medidas sócio-educativas previstas em um Estatuto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, traz um complexo de normas jurídicas aplicáveis às crianças e adolescentes, em razão da condição peculiar de sua formação.

Essa nova regulamentação trouxe consigo uma legislação que visou conferir direitos à população conhecida antigamente como "menor", trazendo consigo questões polêmicas. Mesmo depois de 14 anos da implementação do ECA, constatam-se algumas situações ainda inusitadas.

Na reflexão do Capítulo 2, enfocaremos a instituição, trazendo as políticas de atendimento em relação à criança e ao adolescente no município de São José, bem como o

Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família (CIACAF), discorrendo, ainda, sobre os programas desenvolvidos.

A seguir, apresentaremos o Programa Liberdade Assistida do município mencionado, como referência no tratamento da questão que avança para a dimensão estadual envolvendo políticas públicas e suas execuções.

Focalizaremos o adolescente em relação à família, a sua condição de pessoa em formação, o ato infracional em si e suas conseqüências, bem como o questionamento em torno da impunidade relativa à medida e a imputabilidade penal.

Observa-se que, a construção da identidade é social e acontece durante toda, ou, parte, da vida dos indivíduos. A família exerce, portanto, papel fundamental neste processo e deveria acompanhar toda a trajetória educacional da criança até a idade adulta.

O adolescente, pessoa com a idade entre 12 e 18 anos, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente ao praticar um crime (Código Penal), ou uma contravenção penal (Lei de Contravenções Penais), exercita uma conduta denominada de "ato infracional".

Contrariando o senso comum impetrado pela sociedade, os adolescentes não ficam impunes pelos atos infracionais praticados. São, portanto, responsabilizados com medidas sócio-educativas, com a remissão ou ambas, previstas na lei 8.069/90. Nesta legislação os adolescentes são considerados inimputáveis criminalmente.

Existe, no entanto, uma tendência atual em se reduzir o limite de idade para fins de inimputabilidade penal, sob a justificativa do aumento da criminalidade e do potencial de discernimento do adolescente, entre outras.

Na reflexão do Capítulo 3, esclareceremos, por ocasião, o construto metodológico que direciona o trabalho em questão e os instrumentos legais que envolvem a execução, para enfim, a apresentação da entrevista que resgata o processo ora pesquisado.

Observamos que pouco foi encontrado acerca do tema pesquisado, sendo que o registro desta contextualização praticamente estava na fala do entrevistado.

As considerações finais denotam o não esgotamento da questão, possibilitando um aprofundamento em esferas acadêmicas superiores.

1

AS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO VOLTADAS AO ADOLESCENTE QUE PRÁTICA O ATO INFRACIONAL NO BRASIL

1.1 Um Resgate Histórico da Legislação e do Atendimento à Criança e ao Adolescente no Brasil.

Incorrendo na história das primeiras leis destinadas à criança e ao adolescente, evidenciamos o período do Brasil Império, após a sua independência em 1822. Nessa época, a criança e o adolescente eram severamente punidos, sem maior discriminação em relação aos infratores adultos.

Nos anos que se seguiram, os juristas voltaram-se para a reformulação da legislação do Código Criminal de 1830. Esse estabelecia que os menores de quatorze anos não poderiam ser submetidos ao cumprimento de penas, exceto por determinação judicial embasada no discernimento do adolescente.

O cumprimento da pena não poderia ultrapassar a idade de dezessete anos. Entre 14 e 17 anos aplicava-se a pena da cumplicidade. A preocupação com as crianças era fundada na ideologia cristã de amparo a órfãos e desvalidos, que as recolhiam às instituições destinadas à sua criação, mantidas pela Igreja Católica, com subsídio do Governo. Os legisladores ocupavam-se com a regulamentação do ensino.

Proclamada a independência, surge o segundo código penal da República, Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Esse estabelecia que, aos maiores de nove anos e menores de quatorze anos que agissem com discernimento, seriam recolhidos a estabelecimento disciplinar industrial, pelo tempo que ao juiz parecesse conveniente, contanto que o recolhimento não excedesse à idade de dezessete anos.

Percebe-se a semelhança entre os códigos de 1830 e 1890, porém ressalta-se que:

[...] a diferenciação entre os referidos códigos mostra-se unicamente em relação à exclusão absoluta da responsabilidade penal a criança com menos de nove anos de idade que, nos termos em que se coloca o novo texto, não pode sofrer nenhuma imputação, independente da avaliação judicial do seu discernimento[...]. (KAMINSKI, 2002, p. 20).

A partir da segunda metade do século XIX, impulsionados pelo movimento abolicionista, a infância aparece como “problema social” decorrente da necessidade de “proteção”, “educação” e “amparo” aos filhos de escravos. Há um interesse crescente, liderado pela medicina higienista, pela criança, em particular aos cuidados a ela ministrados pela família. Neste momento, a idéia de introdução da problemática dos “menores na” lei surgiu como uma forma de resguardar a ordem e o progresso social, contra o receio que tinham a sociedade e o Estado do potencial perigo que era uma infância pobre e moralmente abandonada.

Rizzini (1990, p. 80 e 82) assim define essa fase:

Verifica-se o surgimento de um novo modelo de assistência à infância, fundada não mais somente nas palavras da fé, mas também da ciência, basicamente médica, jurídica e pedagógica. A assistência caritativa, religiosa, começa a ceder espaço a um modelo de assistência calcado na racionalidade científica onde o método, a sistematização e a disciplina têm prioridade sobre a piedade e o amor cristãos [...].

Na passagem do século XIX para o XX, a esfera jurídica tornou-se a principal representante da formulação do problema do menor e, baseada numa "nova Justiça", na qual a educação (para o trabalho) e a recuperação (com base no trabalho) deveriam prevalecer em detrimento da punição. Defendia-se a criação de uma legislação especial para menores, sob a "tutela oficial" do Estado. Essa medida foi necessária devido ao aumento da criminalidade infantil e juvenil.

Entre 1906 e 1927, foram debatidos diversos projetos de lei com o objetivo de se regulamentar a proteção e a assistência à infância. Medidas de prevenção, proteção e assistência eram criadas, visando à criança abandonada (física e moralmente) e delinqüente.

Em 1923, foi criado o Juízo de Menores, tendo sido Mello Mattos o primeiro Juiz de Menores da América Latina. Sendo que em 1927, finalmente, foi sancionado o primeiro Código de Menores (Código Mello Mattos), dando início a um domínio explícito da ação jurídica sobre a infância. Dispondo ele em seu artigo 1º, que: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinqüente, que possuir menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste código [...]”.

O novo código tratava de duas classes de protegidos: o abandonado e o delinqüente, ambos com menos de dezoito anos. Ele regulamentava os direitos da infância em geral, objetivava organizar a educação, a prevenção e a recuperação dos “criminosos”. O Código instituía o Juiz de Menores como autoridade máxima na solução dos conflitos e continuou institucionalizando os “menores”. “Pela primeira vez se fala em assistência do Estado e na desvinculação às normas do Direito Penal” (PACHI, 1998, P. 10).

Pesquisando-se as primeiras formas de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, encontrou-se, primeiramente, o conceito de “Liberdade Viglada”, medida utilizada nos primeiros momentos da história (no Brasil em 1926). Segundo Nuno de Campos:

O instituto da liberdade viglada teve origem em Boston, em 1878, com o nome de ‘Probation’; aparece na legislação belga e francesa, em 1912; na Argentina, em 1919; e no Brasil em 1926.

O Juiz ou tribunal nomeiam seus delegados que são encarregados de verificar e acompanhar a conduta do menor. Periodicamente, devem apresentar relatórios e, em algumas legislações, podem até sugerir modificações às medidas propostas. (CAMPOS, 1978, p. 91).

Neste contexto, a “Liberdade Viglada” e questões afins à vigilância, são enfocadas nos artigos 47, 48, e ainda do 52 ao 56, do Decreto 5.083 de 1926, que possui dez capítulos e enfoca a matéria de forma abrangente. O capítulo V (art. 45 ao 58) trata dos “menores” e das questões relativas à responsabilidade penal, destino e medidas aplicáveis a esta clientela.

O decreto número 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, consolidou as leis de assistência e proteção ao “menor”, por força do artigo 1º do Decreto nº 5.083 de 1926, constituindo o Iº Código de Menores.

Desde a criação do juízo de menores do Distrito Federal até o surgimento do Serviço de Assistência ao Menor - SAM, em 1941, prevaleceu uma espécie de assistencialismo/paternalista.

Entre as funções de um juiz de menores, prescritas pelo regulamento de 1923, estavam a assistência e a proteção aos menores abandonados e, pelo decreto consoante, escreve Veronese (1999, p. 24): “O juiz de menores tinha o encargo, determinado por lei, de educar todas as espécies de “menores”: órfãos, abandonados, pervertidos, viciados, delinquentes moral e materialmente[...]”.

O juiz devia, nesse sentido, ordenar as medidas direcionadas ao tratamento, colocação, guarda, vigilância e educação dos mesmos.

A compreensão restrita, do ponto de vista da moral, não era mais suficiente para abarcar o universo da infância abandonada e delinqüente, em sua complexidade cada vez maior. Os especialistas passaram, então, a recorrer com maior freqüência ao atendimento científico da questão. Ampliaram o leque desse campo, colaborando até no desenvolvimento de novas disciplinas, como foi o caso do Serviço Social.

O juízo de menores inaugurou uma política sistemática de internação em estabelecimentos criados ou reformados para atender à população. A estrutura organizada para receber essa clientela apresentava, desde seus primórdios, problemas que o excesso de demanda só veio aumentar.

Na década de 20, o Governo Federal deu grande impulso à criação de patronatos agrícolas, executando uma política delineada pelo Departamento Nacional de Povoamento e de “formação do trabalhador nacional” com o objetivo de incorporar os “menores” tutelados à vida do campo. Apesar de todas essas vantagens atribuídas às instituições agrícolas, a alternativa de educação para o campo não teve continuidade. A partir da década de 30, as instituições que recebiam “menores” encaminhados pelo juízo do Rio de Janeiro, passaram a ser divididas em “institutos oficiais mantidos diretamente pelo Governo Federal”.

Todos os estabelecimentos, mesmos os particulares sem qualquer vínculo com os poderes públicos, estavam subordinados à fiscalização do juízo. O juízo de “menores” pretendia ter ingerência direta na vida cotidiana dos estabelecimentos, principalmente no que se referia à educação, através de suas seções educativas e de educação física.

A utilização de instituições particulares para auxiliar o Estado na tarefa que começara a assumir com a criação dos juízos, gerenciando a assistência, não era a melhor saída, diante da precariedade com que essas casas funcionavam.

Em 1933, os Patronatos Agrícolas foram fechados por determinação do Ministro da Agricultura Juarez Távora, sob a alegação de que não passavam de “meros asilos”.

Durante o Estado Novo, na década de 40, com o então Presidente da República Getúlio Vargas, o Governo Federal inaugurou uma política mais evidente de “proteção e assistência ao menor e a infância”, representada pela criação de órgãos .

Em 1941, o Governo Federal criou um órgão, no Distrito Federal, que deveria centralizar a assistência ao “menor”. A partir de 1944, em todo território nacional, o chamado Serviço de Assistência aos Menores (SAM) passou a ser responsável pela sistematização e orientação do “serviços de assistência aos menores desvalidos e transviados”, ficando os estabelecimentos federais (institutos e instituições) a eles subordinados.

A criança pobre e sua família passaram a ser objeto de várias ações do Governo Vargas no período de 1940 a 1943. Em 1940, o Governo criou uma política de proteção materno-infantil, tendo como meta a preparação do futuro cidadão, de acordo com a concepção de cidadania da época, isto é, a formação do trabalhador como “capital humano” do País. Essa meta seria alcançada através do preparo profissional e, pela educação da criança, o respeito à hierarquia. É criado então, o Departamento Nacional da Criança (DNCR) órgão responsável pela coordenação das ações dirigidas à criança e à família. Em 1943, veio então o Decreto-Lei nº 6.026, que excluía o termo “delinqüente”, tão utilizado pelo código Mello Mattos.

O SAM, no imaginário popular, alcançou uma repercussão, que mais representava uma ameaça à criança pobre, do que proteção.

A proposta de extinção do SAM foi retomada no auge da ditadura militar, tendo sido nomeada uma comissão para elaborar o anteprojeto de criação da FUNABEM - Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor, aprovada em 01 de dezembro de 1964 e transformada na lei nº 4.513.

Quando criada, a FUNABEM possuía autonomia financeira, técnica e administrativa, além de ser representada nos estados pelas FEBEMs. Entretanto, a partir de 1974, essa autonomia foi se perdendo, quando com base na justificativa de que a questão do “menor” devia ser tratada no conjunto das ações sociais, ela passou a ser subordinada ao

Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). Em 1977, passou a incorporar o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS); em 1989, integrou o Ministério de Habitação e Bem-Estar Social; no mesmo ano, voltou ao MPAS, em seguida vinculando-se ao Ministério do Interior.

Esse complexo de pontos negativos que atingiu as instituições de atendimento à criança e ao adolescente desestabilizou as ações ali desenvolvidas, revertendo em malefícios para estes, sem contar com o traço repressivo que vem acompanhando essa ideologia de institucionalização de crianças, colocando cada vez mais explícito aos olhos da população, a rejeição a esse tipo de política de atendimento.

Desse modo a FUNABEM, que foi criada para executar uma política de atenção contrária a do antigo SAM, conseguiu tão somente reproduzir o modelo carcerário-punitivo pernicioso ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, sendo então, extinta no ano de 1990. Esse instrumento governamental compôs, sem dúvida, o conglomerado de tantos outros denunciadores de que “a assistência caminhou no sentido do ajustamento do desviante ao meio, produzindo a ‘inadaptação’, onde o indivíduo é responsabilizado por não se ajustar ao processo produtivo e as normas sociais dominantes” (RIZZINI, 1993, p.98).

Essa política foi reproduzida na maioria dos estados brasileiros, os quais criaram as instituições semelhantes: as FEBEMs estaduais. Este modelo não superou o modelo anterior e trouxe indicadores de baixa qualidade. As controvérsias se estenderam por mais de três décadas, sendo que a partir de segunda metade dos anos 70, com os movimentos sociais emergindo na cena da política brasileira, exigindo liberdades democráticas e o fim do regime ditatorial, se efetivou a primeira reformulação do Código (1979).

Nessa mesma data, Ano Internacional da Criança, o país promulga a Lei N° 6.697/79 que institui o novo Código de Menores. O fato é que, ao invés de reformulação da lei,

[...] acabou por provocar pouca alteração na essência da aquisição e do respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, visto não ter substituído a matriz ideológica na forma de conceber o menor brasileiro, que continuava sendo visto não como um sujeito, mais ainda como objeto de interesses dos adultos [...]. (KAMINSKI, 2002, p. 31).

O limite da responsabilidade penal fica em 18 anos, é introduzido o conceito de "menor em situação irregular" e estão sujeitos ao enquadramento não só os autores de infrações penais, como os que apresentam desvio de conduta, vítimas de maus tratos, privados de condição de vida e outros. É curta a vigência do Código de 1979.

No que concerne às medidas destinadas ao adolescente em conflito com a lei, informa o artigo 13 que visaria, fundamentalmente, "a sua integração sócio-familiar". Tais medidas estão expostas no artigo precedente:

Art. 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:
I-advertência;
II-entrega aos pais ou responsáveis, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;
III-colocação em lar substituto;
IV-imposição do regime de Liberdade Assistida;
V-colocação em casa de semiliberdade;
VI-internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.

A imposição do regime de Liberdade Assistida expressa no art.14, inciso IV, encontra respaldo no artigo 38:

Art.38. Aplicar-se-á o regime de Liberdade Assistida nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do art. 2º desta lei, para o fim de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor.
Parágrafo único. A autoridade judiciária fixará as regras de conduta do menor e designará pessoa capacitada ou serviço especializado para acompanhar o caso.[...].

Os incisos V e VI do artigo 2º referem-se, respectivamente, ao menor com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária e ao “menor autor de infração penal”. Todavia a lei se manteve saliente no que respeita à formulação de conceitos dessas duas situações.

Conceituar o “menor como autor de infração penal” parece haver uma lógica racional. Pois bastaria que praticasse um ato equivalente a crime ou contravenção penal, para ser considerado como tal. Entretanto, não existem paradigmas efetivos para se caracterizar o desvio de conduta em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária. Sendo assim, a lei outorgou à autoridade judiciária o poder de apreciar subjetivamente cada caso concreto: podia ser interpretado tratar-se somente de “menor infrator”, haja vista sua conduta anti-social; mas também seria possível considerar um “menor inadaptado”, quando discordava das normas impostas, apresentando comportamento oposto aos valores ou padrões aceitos pela sociedade. A avaliação dependia da sensibilidade e arbítrio do Juiz.

No bojo da finalidade da medida de liberdade assistida, nessa época, cominada no dispositivo legal – vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor – Paula refere que:

[...] objetiva, portanto, ante uma atenta observação do cumprimento das condições impostas, ajudar o menor, indicando o rumo correto e cuidando para que supere as adversidades sem a utilização de meios criminosos[...].(PAULA, 1995, p. 88).

Indiscutivelmente a Liberdade Assistida, neste momento, apresenta-se como uma medida que restringe e cerceia a liberdade, mediante certas condições a serem observadas que interferem no comportamento, no modo de viver, e ao Juiz cabia fixar as regras de conduta do adolescente. Tais regras ou condições geralmente eram: apresentar-se regularmente ao encarregado da execução da medida; não mais praticar atos infracionais; freqüentar a escola ou ensino profissionalizante; trabalhar; chegar cedo em casa; não permanecer na rua, em estado de ociosidade.

Nos anos 80, “Passada a era das ditaduras que assolaram vários países do continente latino-americano, no Brasil a abertura política avançou a passos largos” (RIZZINI, 2000, p. 73), o movimento social em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes uniu-se a outros movimentos da sociedade civil organizada e a intelectuais. Rejeitaram-se, assim, as práticas repressivas impostas por lei, abrindo-se espaço para o que se acredita ser a mais significativa reformulação da história da legislação para a infância.

Com o surgimento da Carta Política de 1988 apareceu no país um novo direito, o Direito da Criança e do Adolescente, evolução natural do chamado Direito do Menor. É que o artigo 227 da Constituição Federal reuniu e sintetizou os principais postulados da Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas para a Infância.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p. 61).

Em julho de 1990, o artigo 227 da Carta Política foi regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Vale lembrar que o Brasil foi o primeiro país latino-americano a proceder a adequação substantiva de sua legislação à letra e ao espírito da Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

1.2 Saindo do Caráter Punitivo para uma Idéia de Educação: as Medidas Sócio-educativas Previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com o advento do ECA¹, a mudança no panorama legislativo foi radical. Baseado na Doutrina de Proteção Integral, o ECA reconhece a criança e o adolescente como sendo, independente de sua condição social, sujeitos de direitos. Tem-se igualmente afirmado a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Houve, assim, uma inversão da lei anterior, “[...] fazendo com que se diga que substituiu a concepção segregacionista e criminalizante da lei anterior por uma visão crítico-social da infância e da adolescência” (SANDRINI, 2002, p. 25).

A criança pobre deixou de freqüentar o sistema policial e judiciário para ser encaminhada com os pais à instância político-administrativa local, os Conselhos Tutelares; desapareceu a figura do Juiz de Menores, que tratava da situação irregular do menor, para surgir o Juiz de Direito que julga a situação irregular da família, da sociedade ou do Estado, podendo, decidir, inclusive, a respeito da eficácia de políticas públicas básicas, condenando o Estado a propiciar medidas de apoio, auxílio e orientação à criança, ao adolescente e à família.

O Estatuto retirou da criança e do adolescente a responsabilidade por sua situação irregular e transferiu à família, ao Estado, à sociedade que passaram a ser co-responsáveis pela dignidade e pelos direitos destes.

O artigo 2º do ECA considera adolescente toda pessoa com idade entre 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos. As medidas sócio-educativas têm caráter pedagógico, e não punitivo como muitos acreditam.

¹ Para sermos mais práticos faremos, em muitos momentos, uso da sigla ECA quando nos referirmos ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os programas sócio-educativos para adolescentes autores de atos infracionais devem ser articulados em rede, num conjunto de serviços públicos ou comunitários, que assegurem efetivamente os direitos mencionados, impondo-se ao ministério público o acionamento da municipalidade.

Em consonância aos princípios da proteção integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê sete modalidades de medidas quanto à prática de infração por adolescentes:

Artigo 112 – Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- Advertência;
- Obrigação de reparar o dano;
- Prestação de serviço à comunidade;
- **Liberdade assistida;**
- Inserção em regime de semiliberdade;
- Internação em estabelecimento educacional;
- Qualquer uma das medidas previstas no artigo 101, I a VI;

As medidas sócio-educativas, segundo Sandrini (2002), podem ser divididas em três categorias: as medidas auto-aplicáveis, as medidas aplicáveis em meio aberto, e as medidas cuja aplicação resulta na restrição ou privação de liberdade.

As medidas **auto-aplicáveis** são consideradas medidas de menor grau de complexidade. São elas:

1) Advertência: Talvez seja a medida de maior tradição no Direito do Menor, tendo constado tanto no primeiro Código de Menores - o Código Mello Mattos, 1927, art. 175 - como também no Código de Menores, de 1979, no art. 14, inciso I, figurando entre as

chamadas "Medidas de Assistência e Proteção". Diz o art. 115 do ECA, que "A advertência consistirá na admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada".

Seu propósito é evidente: alertar o adolescente e seus genitores ou responsáveis para os riscos do envolvimento no ato infracional. Para a sua aplicação, basta a prova da materialidade e indícios de autoria.

Normalmente incluída na extinção do processo, em caráter de remissão, concedida pelo juiz, a advertência pode vir acompanhada de uma medida de proteção ao adolescente ou de medida pertinente aos pais ou responsáveis (artigos 101 e 129). Segundo Sandrini (2002) não há necessidade de contraditório, bastando que seja elaborado o boletim de ocorrência pela autoridade policial que tomou conhecimento do fato, que será autuado e registrado. Após a manifestação do Ministério Público, será designada a audiência de apresentação, sem necessidade de oitiva de testemunhas e vítima, sendo muito importante a presença dos pais ou responsáveis.

2) Reparação de Danos: Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade judiciária poderá aplicar a medida prevista no art. 116 do ECA, determinando que o adolescente restitua a "coisa", promova o ressarcimento do dano, ou por outra forma compense o prejuízo da vítima. Havendo manifestada a impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada. O art. 103 do Código de Menores de 1979, já dispunha, no capítulo referente à "Apuração de Infração Penal", que "sempre que possível e se for o caso, a autoridade judiciária tentará, em audiência com a presença do menor, a composição do dano por este causado". Depois de homologada a composição, a sentença constitui título executivo, nos termos da lei processual civil. Sabemos que na esfera civil, o pai é responsável e responde pelo dano que o filho tenha provocado.

Segundo Barreira (1991, p. 92), tanto o legislador do ECA, como do código anterior, procuraram conciliar os interesses das vítimas dos atos infracionais dos

adolescentes - ao assegurar-lhes a possibilidade de obtenção da reparação, sem a necessidade do Código Civil - com a proteção dos próprios adolescentes, uma vez que a composição homologada na Justiça da Infância e da Juventude, em segredo de justiça, evita a repercussão sempre desfavorável aos interesses dos “menores”.

As medidas **aplicáveis** em meio aberto exigem o estabelecimento de programas que se encarreguem de sua execução. São elas:

1) Prestação de Serviços à Comunidade: Cuida-se de uma das inovações do Estatuto, prevista no art. 112, III, e disciplinada no art. 117 e seu parágrafo único. Consiste na prestação de serviços comunitários, por período não excedente há seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais.

Alguns criticam injustamente a medida e advogam a sua supressão total à consideração de que "as vantagens proporcionadas pelo emprego desta medida, como instrumento pedagógico, ficam muito aquém dos prováveis prejuízos acarretados pela inadequada aplicação" (BARREIRA, 1991, p.94).

Ressalva-se que, a teor do parágrafo único do art. 117, do ECA, as tarefas a serem atribuídas aos adolescentes o serão de conformidade com as suas aptidões, não podendo a jornada ultrapassar oito horas semanais, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. Sua duração não pode ser superior a um semestre.

O grande alcance desta medida é exatamente constituir-se em alternativa à internação, medida sócio-educativa que só deve ser aplicada em caráter excepcional, não havendo outra medida mais adequada (ECA, art. 122, §2º). Por outro lado, trata-se de medida de fácil controle e de quase nenhum custo, pois a sua fiscalização será efetuada com o concurso da própria entidade beneficiada, que encaminhará todos os meses ao

programa executado, relatório das atividades do adolescente e eventual comunicação de ausência ou falta disciplinar.

2) Liberdade Assistida: Entre as diversas fórmulas e soluções apresentadas pelo Estatuto, para o enfrentamento da criminalidade infanto-juvenil, a medida sócio-educativa da Liberdade Assistida se apresenta como a mais gratificante e importante de todas, sendo objeto de estudo e discussão deste trabalho. Isto porque possibilita ao adolescente o seu cumprimento, em liberdade, junto à família e à comunidade.

A medida destina-se, em princípio, aos adolescentes infratores passíveis de recuperação em meio livre, que estão se iniciando no processo de marginalização. De acordo com o disposto no art. 118 do ECA, “será adotada sempre que se figurar a medida mais adequada, para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”.

Suspensa à pena, fica o jovem sujeito a um período de prova. Desde a primeira lei que dela tratou, a medida variou desde a punição à terapia. Acolhida, pelo Código de Menores de 1979, no art. 38, sob a denominação de Liberdade Assistida, aplicava-se às hipóteses previstas nos incisos VI e VII do diploma revogado (desvio de conduta e infração penal).

Fixada pelo Estatuto no prazo mínimo de seis meses, com a possibilidade de ser prorrogada, renovada ou substituída por outra medida (art. 118, §2º), ela parte do princípio de que em nosso contexto social não basta vigiar, faz-se necessário, sobretudo, dar ao adolescente assistência sob vários aspectos, incluindo psicoterapia de suporte e orientação pedagógica, encaminhamento ao trabalho, profissionalização, saúde, lazer; segurança social e promoção social de sua família.

As medidas de **privação de liberdade** ou restrição de liberdade são executadas em instituições fechadas ou parcialmente fechadas. São elas:

1) Semiliberdade: Trata-se de um meio termo entre a privação da liberdade, imposta pelo regime de recolhimento noturno, e a convivência em meio aberto com a família e a comunidade.

A medida já era prevista no art.39 do revogado Código de Menores, sob a denominação de "Colocação em Casa de Semiliberdade", que apenas a admitia como forma de transição para o meio aberto, pressupondo anterior internação.

Com o escopo de preservar os vínculos familiares e sociais, o Estatuto inovou ao permitir a sua aplicação desde o início do atendimento, possibilitando a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial (ECA, artigos 112, inciso V e 120, §§1º e 2º).

São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, não comportando prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

2) Internação: A medida sócio-educativa da internação é a mais severa de todas as medidas previstas no Estatuto, por privar o adolescente de sua liberdade.

Deve ser aplicada somente aos casos mais graves, em caráter excepcional e com a observância da ampla defesa e do contraditório, conforme prescreve a Constituição e o ECA. Sabemos dos efeitos nocivos da institucionalização, pois, infelizmente, as internações determinadas para uma suposta reeducação, continuam sendo realizadas em lugares que atentam, abertamente, não apenas contra o próprio ideal da reeducação, como também contra as formas mais elementares de respeito à dignidade humana.

Segundo Pereira (1999, p.06) :

Tais medidas possuem um caráter coercitivo, pois não deixam de ser punitivas e por que se verifica a necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente; e aspectos de natureza educativa uma vez que interfere, por intermédio de programas sociais, o direito à informação e à inclusão do adolescente em atividades de formação profissional e inserção no mercado de trabalho no acompanhamento personalizado

garantindo assim a manutenção de vínculos familiares, freqüência à escola e atividades na comunidade.

O ato infracional passou a ser encarado, pela nova lei, de forma realista e científica; apareceram as ações de pretensão sócio-educativas; a remissão; o direito ao contraditório e à ampla defesa; o julgamento; os princípios de presunção de inocência, da proporcionalidade, da legalidade, da fundamentação das decisões.

Seria muito mais adequado falar-se em Direito da Criança e do Adolescente, um novo ramo mais científico, mais jurídico; dirigido a todas as crianças e adolescentes, com denominação correspondente ao conteúdo da matéria por ele tratada. A nova doutrina em direito evoluiu da situação irregular “do menor” para a situação irregular “da família, da sociedade e do Estado”, preconizando novas medidas, também para os responsáveis ativos da situação irregular.

Ora, a criança negligenciada pelo Estado ou abandonada pelos pais jamais estará em situação irregular, isto é, na ilegalidade. Na irregularidade incidirão os pais, a família ou o próprio Estado.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ: O ADOLESCENTE EM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA E SUAS ESPECIFICIDADES

2.1 Um Breve Histórico do Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família (CIACAF) no Município de São José.

As políticas de atenção à criança e ao adolescente no município mencionado, tiveram seu marco inicial no ano de 1991, quando o então prefeito Dioceses João Vieira sancionou a Lei n.º 2.262, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências. A Lei, em seu capítulo II, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e no capítulo III, instaura o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.

Em 1994, a Lei Municipal n.º 2.611, cria o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente em cumprimento ao artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A criação deste órgão configurou-se como um avanço para legitimar e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes residentes no município. Desde então se efetivaram várias ações que tentaram garantir o estabelecido pelo ECA.

Visando resgatar a dignidade e a cidadania das crianças e dos adolescentes nesse município, lesados em seus direitos constitucionais por ação ou omissão da família, da sociedade e do Poder Público, em Setembro de 1997, a Prefeitura Municipal, sob a administração do Prefeito Dário Elias Berger, assume a responsabilidade, junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, de desenvolver políticas públicas ligadas à área da criança e do adolescente, objetivando o seu crescimento intelectual e social e o resgate da

sua cidadania. Essa proposta deu origem ao Projeto Criança SIM (Sistema Integrado Municipal).

O Projeto Criança SIM contava com o apoio dos programas da Secretaria do Desenvolvimento Social e programas específicos para atendimento às suas demandas (Abrigo, Família Substituta, Orientação e Apoio Sócio-Familiar, Auxílio Alimento)².

Na metodologia utilizada no Projeto Criança SIM, as famílias eram assistidas pela equipe multidisciplinar do Projeto, composta por profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, entre outros, visando ao desenvolvimento bio-psicopedagógico-social³, além de buscar junto às famílias caminhos que propiciassem melhores condições de vida, ressaltando a importância do convívio familiar e comunitário.

A partir do ano de 2000 com a implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)⁴, e os Programas Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), bem como do Programa Sentinela, sentiu-se a necessidade de ampliar as ações integradas entre os Programas.

Buscando uma dinâmica integrada para estes Programas de Atendimento às crianças, adolescentes e famílias, no ano de 2001, nasce o Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família (CIACAF) – “Cidade da Criança”⁵, numa mesma perspectiva do Projeto Criança SIM. O CIACAF contempla uma proposta mais ampliada no que se refere ao aspecto da interdisciplinaridade, enfocando o atendimento à família em sua totalidade.

² Estes programas foram implantados durante o Projeto Criança SIM.

³ Termo utilizado pelos profissionais da instituição.

⁴ Trata-se de um programa executado a nível Federal, no qual o processo de repasse das bolsas se dá através do encaminhamento da relação das famílias inseridas neste programa para a Secretaria Estadual da Família, bem como para o Banco do Brasil e setor de contabilidade desta secretaria.

⁵ O Centro Integrado de atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família – “Cidade da Criança”, instituição pública localizado na BR 101, Km 202, nº3697, em Barreiros, São José/SC - está ligado à Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de São José, sendo seus responsáveis a Secretária do Desenvolvimento Social, Sra. Jane da Silva Macedo e a Diretora do CIACAF, Sra. Márcia Regina Ferrari.

Para tanto, foram implantados e implementados Programas que atendam a demanda apresentada, a qual foi diagnosticada pelos atendimentos prestados nos Programas do Projeto Criança SIM, colaborando para o conhecimento do perfil e das situações em que vivem as famílias cadastradas.

O Centro Integrado funciona, conforme foi mencionado, dentro das instalações da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, do qual faz parte. Tem como missão envolver os diversos segmentos da sociedade no desenvolvimento de ações sociais dirigidas às crianças e aos adolescentes e suas famílias, naquele município, propiciando oportunidades de estudar, brincar, aprender, resgatar valores, favorecendo o relacionamento interpessoal, buscando a qualidade de vida.

O atendimento está direcionado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como suas famílias que residem no município, objetivando articular e integrar as Políticas Sociais Públicas que garantam os direitos das crianças e dos adolescentes, incentivando o desenvolvimento intelectual, afetivo, moral e social, enfatizando a valorização da família.

Alguns Programas do Projeto Criança SIM permaneceram, assim como foram implantados e implementados novos Programas que atendessem à demanda crescente que se apresentava à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Departamento de Serviço Social e Departamento de Psicologia) e pelos encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar, Programas do CIACAF, Juizado da Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude do Fórum de São José.

Atualmente o **CIACAF** possui 06 Programas de Atendimento:

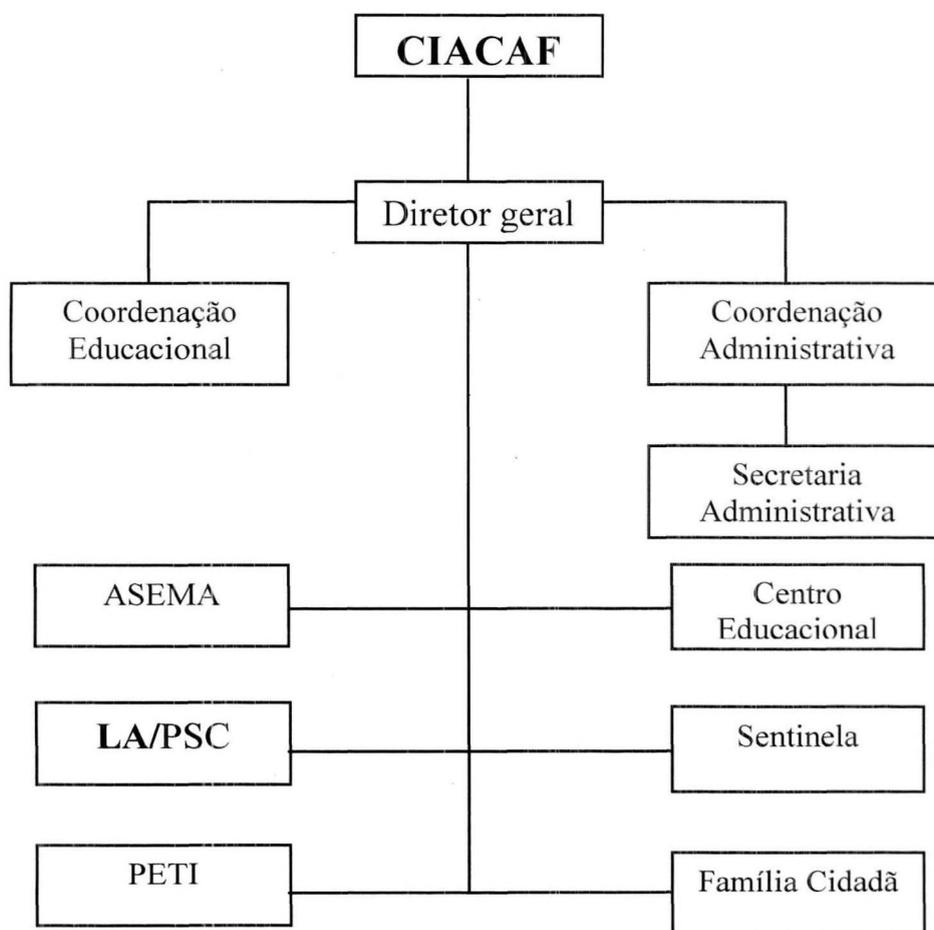
- **Programa Liberdade Assistida/Prestação de Serviços à Comunidade:** Ambos os programas têm o objetivo de assistir, promover e orientar o adolescente, autor de ato infracional, no que diz respeito a sua formação educacional, profissional, familiar, bem

como, em seu desenvolvimento biopsicossocial. Através de relatórios ao juizado da Infância e Juventude da Comarca de São José, é informado a atual situação dos adolescentes inseridos nestes programas;

- **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil:** Procura atender crianças e adolescentes com faixa etária de sete à dezesseis anos incompletos, que se encontram, juntamente com suas famílias, em situação de trabalho e exploração infantil, nas atividades consideradas penosas, insalubres e degradante, proporcionando, através da Bolsa Criança Cidadã, o acesso ao ensino básico fundamental, bem como a garantia de seus direitos e de cidadania, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento;
- **Programa Família Cidadã:** Visa atender às necessidades das crianças, adolescentes e suas famílias, em caráter emergencial ou temporário, através da assistência de auxílios materiais, orientação, apoio e acompanhamento, a fim de resguardar seus direitos enquanto cidadãos;
- **Programa Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto (jornada ampliada):** Tem por objetivo proporcionar às crianças e aos adolescentes inseridos no CIACAF, através de atividades lúdicas, esportivas e culturais, um espaço aberto, criativo e estimulador, onde a arte, a cultura, o esporte, o lazer e a profissionalização possibilitem o resgate de suas necessidades psico-pedagógicas-sociais;
- **Centro de Referência Sentinela:** Foi implantado no município em parceria com o Ministério da Previdência e Assistência Social⁶, objetivando o desenvolvimento de ações sociais especializadas no atendimento e proteção imediata à criança e adolescentes vitimizados, e suas respectivas famílias, também como no combate, na prevenção e na erradicação da violência;

⁶ Hoje, este ministério não existe mais. Foi reordenado para Ministério da Previdência e Ministério da Assistência Social e Promoção.

- Centro Educacional Municipal Cidade da Criança:** Tem como objetivo proporcionar um processo de interação entre o ensino e aprendizagem, envolvendo a construção, a transmissão e a aquisição de conhecimentos sistematizados para o desenvolvimento das habilidades necessárias à inserção do cidadão no mundo do trabalho, bem como para convivência social, crítica e transformadora, através de apoio pedagógico para crianças e adolescentes, inseridos nos programas do CIACAF, que apresentam dificuldades escolares.



Dentre os programas citados acima, desenvolvemos nosso Estágio Obrigatório Curricular no Programa Liberdade Assistida sendo este, uma medida sócio-educativa em

meio aberto, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 112. Sendo assim, destacaremos a seguir as particularidades deste programa no município de São José.

2.2 O Programa Liberdade Assistida no Município de São José

Segundo Ferrari (2002), em 1998, foi firmado convênio entre a Prefeitura Municipal de São José e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania⁷, sob o n.º 1.593/1998-8, sendo previsto o atendimento de 386 metas, para acompanhamento de adolescentes em conflito com a Lei através dos Programas Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Sua implantação apenas ocorreu em agosto do ano de 2000, sob a coordenação da Assistente Social Márcia Regina Ferrari, conforme ata da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do dia 09 de agosto de 2000.

O Programa tem o intuito de oferecer suportes para que esta demanda reflita sobre sua ação, obtenha oportunidade na construção de um processo de cidadania, enfocando a auto-estima e o desenvolvimento psicológico, moral, educacional, profissional e social.

O Programa Liberdade Assistida⁸ está regulamentado nos Artigos 112 – §IV, 118 e 119, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Programa acompanha o adolescente, por um período mínimo de seis meses, conforme preconiza o ECA em seu artigo 118 - §2: “ A liberdade assistida será fixada pelo

⁷ A nomenclatura dessa secretaria foi reordenada para Secretaria do Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

⁸ Os Programas Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade do município de São José foram implantados no mesmo momento e funcionam juntos. Já que este trabalho é direcionado para a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, será dada maior evidência no histórico de Programa de Liberdade Assistida.

prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e Defensor”.

No ano de 2001, a equipe multidisciplinar do Programa, avaliando as atividades anteriores, resolveu inovar quanto à forma de atendimento destinado aos adolescentes, incluindo os atendimentos em grupo, além dos individuais e desenvolvendo Oficinas Terapêuticas com o objetivo de resgatar a auto-estima dos adolescentes, construindo parâmetros de cidadania, proporcionando um momento de discussão e reflexão de sua vida sócio-familiar.

As dinâmicas realizadas em grupo constituíram-se da participação integral dos adolescentes, articulação, entrosamento, proporcionando a construção e o fortalecimento do vínculo entre si e a equipe de trabalho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, através da Lei nº 8069/90, assegura em relação ao adolescente autor de ato infracional medidas sócio-educativas que visam à responsabilização deste pelo ato cometido, assim como sua promoção através de uma ação educativa, justamente por estar em fase de desenvolvimento biopsicossocial.

Assim como a Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a pessoa até dezoito anos incompletos é penalmente inimputável, porém atribui-lhe responsabilidade por seus atos infracionais, de acordo com suas características peculiares de pessoa em desenvolvimento.

O ECA traz consigo uma nova concepção de tratamento ao adolescente em conflito com a lei, considerando que para esses são reservadas garantias processuais e maneiras de responder pelo ato infracional cometido, diferenciado do adulto.

Ao receber a medida sócio-educativa será restabelecido ou assegurado, ao adolescente, o direito de receber tratamento de acordo com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, de tal maneira que lhe seja resgatada a cidadania, através da

aplicação de proposta pedagógica a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de dignidade, conforme preconiza o Art. 3º do ECA.

O ECA estabelece que ao adolescente autor de ato infracional serão aplicadas medidas sócio-educativas por força de remissão ou de sentença, levando-se em consideração o ato infracional praticado e a situação pessoal, familiar, social, econômica, cultural do adolescente autor do ato.

As medidas sócio-educativas previstas no Estatuto são alternativas encontradas pela lei para mostrar aos adolescentes que a infringiram, a gravidade e as conseqüências de seus atos.

Essas medidas são sanções de caráter pedagógico, sem caráter de pena, ou seja, não se busca a punição ou retribuição ao adolescente pelo ato infracional praticado. Por isso a autoridade ao aplicar a medida deve ter em mente que o objetivo específico de tais medidas é a reeducação e o retorno à família e à sociedade.

O Art. 112, inciso 1º diz que para a aplicação da medida sócio-educativa dever-se-á levar em conta a capacidade do adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Ou seja, deverá ser levado em consideração o contexto em que ele está inserido, bem como a estrutura existente para o cumprimento da medida.

O ECA deixa claro que na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (Art. 113).

A medida sócio-educativa de Liberdade Assistida se desenvolve em meio aberto o que garante ao adolescente o direito de ir e vir, de se locomover livremente, possibilidade essa fundamental para a superação da prática do ato infracional.

No caso de aplicação dessa medida o adolescente tem a oportunidade de continuar seu convívio com a família, no trabalho, na escola, com amigos, possibilitando ao

adolescente o estabelecimento de relações que sirvam como base de sustentação do processo de reeducação.

A medida de Liberdade Assistida deve dar prioridade à proteção, à manutenção de vínculos familiares, à frequência à escola, à inserção comunitária, familiar, no mercado de trabalho ou em cursos profissionalizantes, como ocorre no Programa desenvolvido no município de São José. A aplicação desta medida compete ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, mas sua operacionalização é feita através de Programa.

Segundo PEREIRA,

Na operacionalização das medidas sócio-educativas, a integração dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Justiça e Cidadania, é base fundamental, devendo se dar também com o órgão executor para agilização do atendimento e garantia dos direitos processuais ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional (1999, p. 09).

A medida sócio-educativa de Liberdade Assistida está inserida no contexto da municipalização do atendimento de adolescentes em conflito com a lei, pois não se trata de programa autônomo.

Ao órgão executor compete envolver os organismos responsáveis pelas políticas setoriais para cobertura de programas que se fizerem necessários ao cumprimento das medidas sócio-educativas estabelecidas. (PEREIRA, 1999, p. 09).

Esse programa necessita estar ligado a uma rede de serviços e Programas de atenção à adolescência, no qual faz-se necessário à atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que desenvolve um papel de articulação de políticas públicas necessárias ao funcionamento dos Programas LA no município de São José.

A operacionalização e implementação das medidas sócio-educativas, levando-se em consideração o caráter descentralizado, no qual a execução se dá sob a responsabilidade local, ou seja, a municipalização do atendimento, requer e depende das articulações políticas, entre as várias esferas do poder, seja governamental, não-governamental e pela representação da sociedade através do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no que tange a garantia de direitos da criança, do adolescente e sua família.

2.3 A Importância da Família: um Histórico da Família e sua Relação com o Adolescente Autor de Ato Infracional

A família como elemento social é motivo de constante alteração, estando ao sabor das transformações sofridas pela sociedade.

Há tempos atrás, sua constituição certamente era diferente de hoje, assim como atualmente existem alterações da constituição de famílias em diferentes culturas. Portanto, como sugere Reis (1984, p. 99):

“[...] podemos dizer que a família suscita muitas polêmicas: para alguns, família é a base da sociedade e garantia de uma vida social equilibrada, célula sagrada que deve ser mantida intocável a qualquer custo, para outros, porém, a instituição familiar deve ser combatida, pois representa um entrave ao desenvolvimento social, é onde se exerce a mais implacável dominação [...]”.

No entanto, o que não pode ser negado é a importância da família tanto ao nível das relações sociais, nas quais ela se inscreve, quanto ao nível da vida emocional de seus membros.

É na família, mediadora entre o indivíduo e a sociedade, que aprendemos a perceber o mundo e a nos situarmos nele. É a formadora da nossa primeira identidade social. Ela é o primeiro 'nós' a quem aprendemos a nos referir. (REIS, 1984, p.99).

A questão da formação dos primeiros grupos familiares é por demais controvertida. Temos algumas teorias apontando que os primeiros homens teriam vivido promiscuamente, sendo suas uniões com o sexo oposto desconstituídas de vínculos civis e sociais. Posteriormente, a sociedade organizada em tribo, teria criado a família em torno da mulher, tendo como base à maternidade. O homem como pai e como marido, vivia numa condição subordinada.

Nas sociedades matrilineares a filiação é contada e reconhecida pelas mulheres, mas o princípio de residência pode variar segundo as sociedades: ou são os homens que se deslocam para irem viver com as suas esposas e a parentela uterina feminina destas últimas; ou, são as mulheres que se deslocam para irem viver junto dos seus maridos.

Mas o matriarcado não era uma organização que pudesse firmar-se de maneira estável, pois era observação comum nesse tipo de sociedade que uma mulher unindo-se a vários homens, concomitantemente, sofresse diminuição da fecundidade, daí resultando o enfraquecimento da tribo e, conseqüentemente, maiores dificuldades de defesa contra o inimigo externo. Segue-se, então, o patriarcado, assumindo na sua primeira forma a poligamia e posteriormente evoluindo ao estado monogâmico.

O matriarcado reaparece em alguns níveis de discussão e realidade, quando, por exemplo, se estabelece a necessidade de derrubar o patriarcado, em nome de um feminino, que está dentro de um novo paradigma, como sugere CAPRA (1987) e na própria constituição atual de unidades familiares que dependem financeiramente da mulher.

Estudando a origem da palavra família, encontramos: "Família" - provinda do latim - que por sua vez a recebeu do sânscrito. O radical "Fam", que significa pôr, estabelecer,

exprime a idéia de fixação, de estabilidade; “Famuli” deviam ter sido indistintamente chamados, a princípio, todos os que habitavam a casa, e “Família” o conjunto deles.

Em Roma, a família era organizada sobre o princípio da autoridade sendo o “pater” seu chefe político, sacerdote e juiz. Somente o “pater” poderia adquirir bens, exercendo todo seu poder sobre o patrimônio familiar, em conjunto com o filho e sobre a mulher. A família era organizada em função da idéia religiosa, sendo que o poder do Império Romano nasceu de tal organização.

Já no século IV, instala-se em Roma a concepção cristã da família, na qual as preocupações de ordem moral predominam, sob inspiração do espírito de caridade.

Vale citar que a evolução pós-romana recebe a contribuição do direito germânico, diminuindo a espiritualidade cristã, ficando o grupo familiar reduzido aos pais e filhos. Substituiu-se a organização autocrática por uma democrático-afetiva. O centro de sua constituição deslocou-se do princípio da autoridade para o da compreensão e do amor.

No momento atual, embora de forma diferente, a família ainda concede prestígio social e econômico, cultivando em seus membros certo orgulho por integrá-la, recebe pouca proteção do Estado, há o desaparecimento da organização patriarcal, não apenas no direito, mas, sobretudo nos costumes, alterando as relações familiares.

A configuração da família do ano 2000 possui características peculiares devido às transformações que alcançam as mais variadas dimensões de complexidade. Tais transformações são percebidas no declínio da natalidade, pois a mulher exerce atividades fora do lar, no aumento da expectativa de vida; no aumento das famílias recompostas devido ao elevado número de divórcios; no aumento das pessoas que vivem sós, entre muitos outros.

Assim, trazemos um novo conceito de família que agrega todos os modelos existentes, decorrentes do processo de modernização da sociedade.

A família pode ser definida como um núcleo de pessoas que convivem em um determinado lugar, durante um lapso de tempo, mais ou menos longo, e que se acham unidos (ou não) por laços consangüíneos. Ele tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social no qual está inserido. (MIOTO, 1997, p. 120).

No entanto, segundo Hérítier (1989) a família é um dado universal uma vez que alcança todas as sociedades no seu papel de: unidade econômica de produção e consumo, lugar privilegiado do exercício da sexualidade entre parceiros autorizados, lugar de reprodução biológica, da criação e da socialização dos filhos.

Mesmo percebendo as profundas transformações que perpassam a família, não se deve, porém, falar em desestruturação, nem se proclamar verdadeiramente uma crise, mas entender a instituição família dentro de um processo de transformação diretamente ligado às modificações das sociedades.

Acrescenta Miotto (2001, p.112):

[...] a família não consegue se articular como espaço de mediação entre os indivíduos e o contexto social e pode ser vista como uma caixa de ressonância das questões do nosso tempo que envolve problemas de ordem ética, política, econômica e social.

Existe uma política de manutenção de vínculos constituída no ECA que confirma a importância da família no contexto histórico das relações, do sujeito em sua formação e da sua inter-relação com os demais. Como aponta Miotto (apud VERONESE, 2001, p. 113) a família “[...] é a matriz da identidade individual e social. [...] encerra um projeto de vida baseado na solidariedade entre as gerações e, simultaneamente, é geradora de formas comunitárias de vida”.

As necessidades pedagógicas que fortalecem os vínculos familiares e comunitários, precisam estar sendo consideradas na aplicação das medidas sócio-educativas previstas no ECA.

Os atos infracionais refletem as dificuldades de vínculo em um âmbito familiar, os quais apontam para um processo de transformação onde a família e o adolescente em questão, vivem um momento delicado de enfrentamento. “Nesse sentido o ato infracional representaria uma tentativa do adolescente de chamar a atenção para si e para sua família, de recompor seus respectivos projetos de vida”. (MIOTO, 2001, p. 115).

Para o Psicanalista Winnicott (apud VERONESE, 2001, p. 115) “[...] a sociedade tende a responder moralmente a este pedido ao invés de entendê-lo como um pedido de socorro”.

Crescem os problemas sociais, principalmente os relacionados à criança e ao adolescente que procuram nas drogas a fuga dos problemas do cotidiano.

Importante se faz lembrar que, promover e apoiar as famílias, principalmente aquelas em situação vulnerável possibilita um incremento na unidade de referência, com o estímulo ao vínculo estável, proporcionando ao adolescente uma situação de bem-estar e maior segurança.

Cabe a família, mesmo em processo de transformação, executar o seu papel diante da formação do adolescente, acompanhar no município os programas sócio-educativos e auxiliar a Justiça na composição e prevenção do ato infracional.

Cabe também ao Estado implementar políticas públicas que venham ao encontro das necessidades desses adolescentes e incorporar essa atenção e responsabilidade familiar, como bem apresenta Maria do Carmo B. de Carvalho (*in* KALOUSTIAN, 2002, p. 93):

De fato, a família é o primeiro sujeito que referencia e totaliza a proteção e a socialização dos indivíduos. Independente das múltiplas formas e desenhos que a família contemporânea apresenta, ela se constitui num

canal de iniciação e aprendizado dos afetos e das relações sociais.[...] Retomar a família como unidade de atenção das políticas públicas não é um retrocesso a velhos esquemas. É, sim, um desafio na busca de opções mais coletivas e eficazes na proteção dos indivíduos de uma nação.

Carvalho (ibidem, p.103), segue apontando uma pauta mínima de atenção às famílias, destacando que a priorização da família na agenda da política social envolve necessariamente programas de geração de emprego e renda; rede de serviços comunitários de apoio psico-social e cultural; complementação da renda familiar. E, ainda que, “as ações hoje são assistencialistas e tutelares, o que precisa ser erradicado em um projeto político de compromisso ético para com as famílias brasileiras”.

Ressaltamos o que nos coloca Geney M. K. Takashima (*in* KALOUSTIAN, 2002, p. 78):

Portanto, um eixo básico que não deixa dúvidas, nem às instituições e tampouco aos que pretendem abordar as famílias, de que o papel do Estado deveria ser não substituto, mas um grande aliado e fortalecedor deste grupo, proporcionando apoio ao desempenho de suas responsabilidades e missão.

No Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Ministério Público do Estado e o estado de Santa Catarina, em junho de 1998, considera-se a necessidade do efetivo cumprimento do ECA e da implantação do Plano Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outras, respaldando as atividades da Secretaria do Desenvolvimento Social e da Família, o que denota a dimensão familiar intrínseca aos programas e políticas públicas existentes ou em criação.

Caberia, com isso, o fortalecimento da integração dos programas, visando contemplar as inúmeras dimensões que envolvem a questão família, criança e adolescente; estando as secretarias de saúde, educação, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente, justiça e cidadania, todas em processo de efetivação das políticas públicas.

Diante do exposto, percebemos a importância da instituição familiar para o jovem na fase da adolescência, entendendo-se a peculiaridade deste momento para a vida do sujeito em formação.

2.4 O Adolescente e sua Identidade: o Discurso que se Interpõem Através dos Tempos, até os Dias de Hoje.

“Adolescência”: termo simples (conceito nem tanto). A palavra “adolecer” vem do latim e significa crescer, engrossar, tornar-se maior, atingir a maioridade (TIBA, 1985, p. 37). Trata-se de uma palavra que permeia os discursos aparentemente bem definidos: fase que se segue à puberdade (aproximadamente entre 14 e 21 anos). Mas nem sempre a adolescência foi uma fase conhecida, estudada e valorizada como hoje no século XXI.

Para que possamos entender o conceito atual de adolescência e a conseqüente crise de identidade relacionada à mesma, acreditamos ser necessário um resgate histórico do termo, pois a história remonta uma base conceitual e evolutiva, legitimando-o.

Iniciaremos nosso resgate destacando um dos mais ricos impérios de que se teve notícia: o romano, que corresponde ao período do século I d.C. ao ano 476.

O nascimento de um romano não era o suficiente para que esse ocupasse um lugar naquela sociedade. Era necessário que o pai⁹ o quisesse e o recebesse para que, então, iniciasse sua educação e conseqüente colocação na aristocracia romana. Tão logo nascia a criança era entregue a uma nutriz que ficava responsável pela educação da criança até a puberdade.

⁹ Sandrini (1997, p. 22) afirma que a educação em Roma era atividade de âmbito privado, regida pelos princípios do pátrio poder.

Somente aos 14 anos, o jovem romano abandonava as vestes infantis¹⁰ e passava a ter o direito de fazer o que um jovem gostava de fazer. Aos 17 anos podia entrar para a carreira pública, como o exército. Segundo Veronese (2001, p. 11) “Tal condição representava na época a possibilidade de participar das atividades sociais da cidade, de construir uma família e vir a ser futuramente um mestre na arte de guerrear”.

Além de ser utilizado como instrumento da força militar, o jovem era objeto de experiências promíscuas dos homens mais velhos. Tratava-se na época, como cita Schnapp (apud VERONESE, 2001, p. 11), de “relação homossexual educativa”.

Não havia um limite que separasse a criança do adolescente. Quem decidia a hora de abandonar as vestes de criança e tornar-se um homem era seu pai.

Segundo Becker (1986, p. 56),

Até o século XVIII, a adolescência era confundida com a infância. Nas escolas jesuítas, garotos de 13 a 15 anos eram chamados indiscutivelmente de crianças ou adolescentes. A noção do limite da infância estava mais ligado à dependência do indivíduo do que à puberdade.

Durante a Idade Média também não houve nenhum período de transição entre a infância e a idade adulta. O chamado jovem era o recém entrado no mundo adulto. Este período foi marcado pelo monopólio da Igreja e pelo estabelecimento do sistema feudalista de produção. Nesse momento, as crianças e os adolescentes deixam de ter uma insignificante presença para serem completamente excluídos da sociedade. Michel Pastoureau (apud SANDRINI 1997) coloca que ao estudar a juventude através da iconografia medieval, percebeu a quase ausência dos jovens naquela forma de expressão ou fonte documental. Ele compartilhava da idéia de que os jovens dessa época eram vistos

¹⁰ Idem (1997, p. 21), entre os quinze e os dezesseis anos, numa data significativa para a cidade, ocorria uma cerimônia presidida pelo pai, na qual o jovem deixava de usar suas vestimentas típicas da infância (toga praetexta) e recebia autorização para usar a roupa dos cidadãos (toga viril).

como transgressores das regras sexuais, figuras sombrias de atitudes condenáveis. Acrescenta que “[...] os jovens desprezam os valores estabelecidos e as pessoas idosas, consideradas ‘caquéticas’. São insolentes e briguentos, crêem saber tudo, entregam-se á loucuras de todo tipo, gastam irrefletidamente, vivem na luxúria e no pecado” (p. 24).

Podemos então perceber que nesta época, a definição da juventude se deu muito mais a partir de critérios morais já estabelecidos do que de critérios biológicos ou socioeconômicos.

Com a chegada da primeira fase da Idade Moderna¹¹, marcada pela decadência do feudalismo e introdução do sistema mercantilista, a criança passou a ser objeto de interesses psicológicos e morais, tanto dos eclesiásticos como da família. Segundo Ariès (1981, p. 164) isso significa que “[...] não apenas o futuro da criança, mas também sua simples presença e existência eram dignas de preocupação – a criança havia assumido um lugar central dentro da família”. A juventude deixou de ser vista de maneira negativa e sombria como nos tempos passados, muito embora ainda apresentassem comportamentos de desordens e transgressões em sua conduta.

Mas somente no século XX que vimos nascer o adolescente moderno. Neste momento, despertou-se o interesse sobre o que o adolescente faz, pensa e sente.

Em se tratando de conceituação, a idéia que nos surge quando pensamos em adolescência é “transformação”. Alguns autores destacam as transformações corporais, a chamada puberdade, marcada pelo crescimento acelerado, mudança na voz dos meninos, aumento dos seios nas meninas, explosão da sexualidade, etc. Outros autores enfatizam as mudanças comportamentais, tais como um certo isolamento, um apego exagerado ao grupo, uma suposta rebeldia, adoção de novas formas de se vestir, falar, além de episódios de depressão e euforia. É uma fase marcada por características biológicas, psicológicas e

¹¹ Por primeira fase da Idade Moderna entendo os séculos XVI e XVII.

até mesmo sociológicas peculiares. Marcada não só pela obtenção de uma imagem corporal decisiva como também a estruturação final da personalidade.

Vale lembrar que o início da adolescência nem sempre coincide com o da puberdade. Tanto pode procedê-la como sucedê-la. A puberdade é um acontecimento universal e seu início cronológico – em condições de normalidade física – coincidiria em quase todos os povos. Já a adolescência está atrelada a fatores sócio-culturais do indivíduo.

De acordo com a legislação vigente no Brasil, ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, são considerados adolescentes os que completarem doze anos, estendendo-se até os dezoito anos incompletos, conforme art 2º.

Este critério de delimitação etária tem fortes conseqüências na vida prática dos jovens, mais especificamente no que se refere à responsabilidade civil, como veremos no decorrer deste estudo. Por enquanto, vale pontuar que:

A escolha dos doze anos como a idade que marca o fim da infância e inaugura o período de transição para a idade adulta[...] não seria totalmente arbitrária, pois baseia-se no critério de ordem biológica. Por volta dessa idade, a criança começa a sofrer modificações determinadas pelo início da produção de hormônios sexuais, que acarretam o aparecimento de caracteres sexuais secundários e o amadurecimento da capacidade reprodutiva, marcando o início da puberdade. (SANDRINI, 2002, p. 37).

O período da adolescência é caracterizado por diversos fatores, sendo um deles e talvez o mais importante, a entrada em uma nova realidade que produz confusão de conceitos e perda de certas referências. Neste momento o adolescente em busca de uma identidade autônoma, rompe com a família causando assim um conflito em que seus pais não o reconhecem mais. Neste momento, importante se faz que os pais aceitem que a criança cresceu. Como já dizia Tiba (1985, p. 39), “[...] ser pais de criança é diferente de ser pais de adolescentes”. Com certeza esta é uma afirmação acertada, pois na adolescência o jovem normalmente muda a maneira como vê o mundo e conseqüentemente seus pais.

Para que possa estabelecer seu lugar, o jovem necessita romper com os pais e esse rompimento o leva a tomar uma posição de indeferimento de tudo o que é proposto como verdadeiro pelo mundo adulto.

O psicanalista Erik Erikson chamou de “crise de identidade” a busca do “eu” nos outros, na tentativa de obter uma identidade, o que acarreta angústias, passividade ou revolta, dificuldades de relacionamento inter e intrapessoal, além de conflitos de valores.

Segundo Erikson (1972, p. 21),

Em termos psicológicos, a formação da identidade emprega um processo de reflexão e observação simultâneas, um processo que ocorre em todos os níveis do funcionamento mental, pelo qual o indivíduo se julga a si próprio à luz daquilo que percebe ser a maneira como os outros o julgam, em comparação com eles próprios e com uma tipologia que é significativa para eles; enquanto que ele julga a maneira como eles o julgam, à luz do modo como se percebe a si próprio em comparação com os demais e com os tipos que se tornaram importantes para ele.

Portanto, a construção da identidade é pessoal e social, acontecendo de forma interativa, através de trocas entre o indivíduo e o meio em que está inserido. Esse autor enfatiza, ainda, que a identidade não deve ser vista como algo estático e imutável, como se fosse uma armadura para a personalidade, mas como algo em constante desenvolvimento.

Erikson (1972, p. 90) afirma ainda que:

Entre as indispensáveis coordenadas da identidade está o ciclo vital, pois partimos do princípio de que só com a adolescência o indivíduo desenvolve os requisitos preliminares de crescimento fisiológico, amadurecimento mental e responsabilidade social para atravessar a crise de identidade. De fato, podemos falar da crise de identidade como o aspecto psicossocial do processo adolescente.

Desta forma, o grande conflito a ser solucionado na adolescência é a chamada “crise de identidade” e essa fase só estará terminada quando a identidade tiver encontrado uma forma definitiva.

Até lá, para enfrentarem as dificuldades que surgem, o adolescente segundo Sandrini (2002, p. 39) “[...] tende a assumir um comportamento gregário, ou seja, participar na busca de grupos iguais”; de pessoas e ideologias que se tornarão uma espécie de identidade provisória até que a crise em questão seja resolvida e uma identidade autônoma seja construída. O encontro dos iguais no mundo dos desiguais é o que caracteriza a formação desses grupos de adolescentes.

Com o tempo, algumas atitudes são internalizadas, outras não, algumas são construídas e o adolescente percebe-se carregando uma identidade que, sem dúvida, foi socialmente e pessoalmente construída.

Nossos adolescentes se encontram em um mundo de escolhas que se deslumbram aos seus olhos. São livres para escolher entre inúmeras religiões e encontram-se à frente de grupos diferentes, que têm crenças diferentes e proclamam práticas diversas, entre outros.

Os adolescentes aqui em questão são aqueles próprios das sociedades modernas que vivem conflitos sociais, afetivos e morais, por terem que escolher dentro de uma sociedade, tantas opções.

Percebemos assim que:

O consumismo se disseminou entre os adolescentes, e junto com ele, a futilidade, o descompromisso, a passividade, a alienação. Com a influência maciça dos meios de comunicação, uma grande parte da juventude se transformou numa massa amorfa e moldável conforme as necessidades e desejos do sistema, transformando-se no maior e melhor mercado consumidor da história. (BECKER, 1986, p. 83).

Todo adolescente quer ser visto, notado. Sua existência dá-se pelo olhar do outro. Já dizia Rolim (2001), “Se ser visível no mundo contemporâneo pressupõe a posse de determinados bens, sendo eles quais forem, então o ato de consumir passa a ser uma condição incontornável da vida [...]”.

Assim, constatamos que são poucos os adolescentes que podem consumir tudo o que a “Indústria Cultural” oferece através da mídia, que não apenas adaptam seus produtos ao consumo das massas, mas também, determinam o próprio consumo.

Com isso, “[...] geram uma onda de consumismo, forçando até mesmo aqueles que não possuem renda suficiente para obterem o bem, usarem de meios ilícitos, ilegais para a sua aferição” (VERONESE, 2001, p.19). Assim, incluindo a gama de adolescentes que pagam um preço com sua própria vida, por almejam frequentar o que Rolim (2001) chama de “espaços dos que estão ‘dentro’ da sociedade”, constitui-se um universo que não encontra saída diante da insuficiência das políticas públicas, dos programas sociais e dos procedimentos legais e judiciários.

Diante desta atual situação, alguns adolescentes acabam envolvendo-se em atos infracionais ou para acompanharem seu grupo de “iguais”, ou para terem acesso aos bens de consumo.

2.5 O Ato Infracional: da Ação à Responsabilização

De acordo com Pereira&Mestriner (1999), o ato infracional é definido como conduta descrita em lei, como crime ou contravenção penal, cuja responsabilidade se dá a partir dos 12 (doze) anos.

O ato infracional sujeita o adolescente, dotado de inimputabilidade penal, às medidas sócio-educativas, onde permanece fora do sistema penitenciário, extremamente punitivo, que de re-educativo e re-integrativo não tem nada, reconhecidamente avaliado por inúmeros autores e pela própria sociedade.

A circunstância de o menor de 18 anos não responder por seus atos delituosos perante o Direito Penal, não o faz irresponsável pelo ato que cometeu.

O artigo 228 da Constituição, ao conferir-lhe inimputabilidade penal até os dezoito anos, ressaltou a sujeição desses “menores” às normas da legislação especial.

Tem-se, pois, que tais “menores” respondem frente à legislação específica (lei nº 8.069/90), pois são imputáveis diante desta lei, respondendo pelos delitos que praticarem, ficando submetidos às medidas sócio-educativas, as quais possuem natureza penal e apresentam, sobretudo, conteúdo pedagógico, uma vez que são, sujeitos em formação (GOMES NETO, 2001).

Embora inimputáveis frente ao Direito Penal Comum, os adolescentes são imputáveis diante das normas da lei especial, o ECA. Adultos, crianças e adolescentes, sendo pessoas desiguais, não podem ser tratadas de maneira igual.

Desta forma, impõe-se a necessidade de se fazer uma diferenciação entre esses e aqueles. Por isso se justifica a aplicação de uma legislação especial, destinada apenas às crianças e adolescentes, que são, ressaltando, pessoas ainda em formação. São, sendo assim, pessoas especiais, merecedoras de uma justiça especializada e diferenciada daquela aplicada aos adultos. Por exemplo, o adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional, não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física e mental, sob pena de responsabilidade (ECA, art. 178).

Segundo o referido Estatuto, em seu art. 111, o adolescente autor de ato infracional tem, enquanto garantias processuais, o direito à defesa técnica por um advogado; à assistência jurídica gratuita e integral; a ser ouvido pela autoridade competente e de solicitar a presença dos pais ou responsáveis em qualquer fase do procedimento; à

igualdade na relação processual podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa.

2.5.1 A apuração do ato infracional atribuído ao adolescente

A apuração de qualquer ato infracional possui duas fases: a chamada fase policial e a judicial. A primeira fase inicia-se a partir do momento em que o adolescente é apreendido ou por força de ordem judicial ou em flagrante.

Se o ato infracional tiver sido praticado mediante violência ou grave ameaça deverá a autoridade policial lavrar o Auto de Apreensão que consiste num procedimento policial, de natureza administrativa, que visa apurar a prática do ato infracional, suas circunstâncias e autores. Isso possibilita, o exercício da ação pelo Ministério Público, com a conseqüente aplicação da medida sócio-educativa (vide anexo 1), adequada a ressocialização do adolescente em conflito com a lei, isto no caso de apreensão em flagrante. Se, entretanto, o ato infracional não tiver sido efetivado mediante violência ou grave ameaça, a lavratura do Auto de Apreensão poderá ser substituída pelo Boletim de Ocorrência Circunstanciada.

A propositura da ação sócio-educativa independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade. Todos os atos infracionais são de natureza pública incondicionada, ou seja, a instauração do Auto, assim como a propositura da ação sócio-educativa independem da vontade do ofendido ou de seu representante legal. O Estado tem o interesse na ressocialização do adolescente, a fim de alcançar a imputabilidade sem que se torne egresso, o que torna pública a ação sócio-educativa, independentemente da natureza do ato praticado.

A fase policial finda, imediatamente, a partir do momento em que, estando ou não apreendido o adolescente, a autoridade policial encaminha o procedimento ao Ministério Público.

Adotadas essas providências, o Ministério Público poderá ter três deliberações. Ou promove o arquivamento dos autos, ou concede a remissão¹², ou representa à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa.

Decidindo o MP pela ação sócio-educativa, essa segue as condições genéricas da ação, a saber: possibilidade jurídica do pedido, interesse em agir e legitimidade de causa¹³. A condução coercitiva do adolescente, seus pais ou responsável, bem como da vítima e das testemunhas, pode ser determinada pelo Ministério Público, consoante o disposto no art. 179, parágrafo único, do ECA.

Não há que se falar, neste caso, em privação de liberdade, pois aquelas pessoas serão liberadas logo após a consecução do ato.

Neste procedimento, o representante do Ministério Público é a primeira autoridade a ouvir o adolescente infrator. Portanto, a ele caberá a primeira decisão, inclusive quanto à liberação do adolescente apreendido indevidamente, sob pena de crime previsto no art. 234 do ECA.

Embora a Lei não fixe prazo, a representação deve ser proposta em cinco dias, com a aplicação subsidiária do art. 46 do Código de Processo Penal, na forma do art. 152 do ECA. E tem como prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, 45 dias, bem como o prazo máximo para conclusão do processo judicial conforme art. 183 desse mesmo Estatuto.

¹² Remissão, neste caso, significa perdão, renúncia à propositura da ação, causa de extinção de obrigações.

¹³ O pedido será juridicamente possível se não houver nenhuma vedação contra ele no ordenamento jurídico. Ademais, a ação somente poderá ser proposta quando houver um mínimo de convicção quanto à prática infracional e sua autoria. Por fim, somente o Ministério Público possui legitimidade para propor ações sócio-educativas, independentemente da vontade de quem quer que seja.

A prescrição dos atos infracionais não segue as regras impostas na Lei Penal e não comporta prazos determinados. A prescrição da pretensão sócio-educativa somente se dá aos dezoito anos, quando o infrator alcança a imputabilidade penal e o Estado perde o interesse em processá-lo.

Ressalva-se, todavia, a possibilidade da execução da medida até os vinte e um anos, quando ocorre a prescrição da pretensão executória.

2.5.2 O Rebaixamento da imputabilidade penal

O Estatuto da Criança e do Adolescente reserva aos que não completaram 18 anos, pela prática de ato considerado Infração Penal, um procedimento próprio e especial, além de várias medidas sócio-educativas que podem atingir, conforme o caso, a própria privação da liberdade, respeitando o limite de três anos.

A inimputabilidade penal não é sinônimo de impunidade ou irresponsabilidade. Verifica-se que a idade é critério adotado para melhor execução de política criminal, pois a criminologia concluiu resultar por demais danoso aos próprios fins de prevenção e repressão da criminalidade submeter crianças e jovens ao sistema carcerário comum destinado aos adultos.

Isto não implica impunidade aos jovens, mas tão somente que aos adolescentes (12 a 18 anos) não se pode imputar responsabilidade frente à legislação comum, mas pode-se atribuir responsabilidade com base nas normas do Estatuto. Respondem, assim, pelos delitos que praticarem e submetem-se às medidas sócio-educativas (de caráter penal especial), que tem natureza pedagógico. Tais medidas apresentam-se como respostas justas e adequadas, de boa política criminal, à prática de crimes por jovens.

Vale lembrar Saraiva&Volpi (1998, p. 158):

A circunstância de o adolescente não responder por seus atos delituosos perante a corte penal não o faz irresponsável, ao contrário do que sofismática e erroneamente se propala, o sistema legal implantado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente faz esses jovens, entre 12 e 18 anos, sujeitos de direito e de responsabilidade e, em caso de infração, prevê medidas sócio-educativas, inclusive com privação de liberdade.

Observa-se assim que o discurso daqueles que afirmam que o adolescente infrator ficaria impune, nada mais representa que sua ignorância jurídica aliada à uma cegueira total que os impede de ver e constatar a realidade.

Discute-se a modificação da idade para imputabilidade penal com o argumento da necessidade do rebaixamento de 18 para 16 anos. Importante se faz trazer alguns pontos, dentro desta discussão, que julgamos relevantes para o presente trabalho de conclusão de curso, embora tenhamos o entendimento de que o simples rebaixamento etário não resolve a situação que se apresenta.

A questão da maioridade, no âmbito da capacidade civil, o que hoje está igualada aos 18 anos da responsabilidade penal, está presente na vida do cidadão brasileiro desde a época do império período imperial e faz parte da própria história. Aliás, teve início com a campanha da maioridade para conduzir D. Pedro II ao trono de imperador, então com apenas 14 anos de idade. Esse foi um fato marcante não só pelo ineditismo da época, em que o direito era ditado pelas Ordenações Filipinas e, portanto, ainda sob a influência lusitana, mas também porque o fato veio contribuir para a mudança de rumos do poder político do Brasil nos idos de 1840.

Sem dúvida o jovem de hoje, mais informado, amadurece mais cedo. A televisão hoje invade todos os lares com suas informações e desinformações, trazendo formação e deformação. Eles apresentam um potencial revolucionário que segundo Becker (1986, p.94):

O jovem [...] na busca de sua individualidade e no confronto com a cultura, ele muitas vezes se diferencia, critica, questiona, contesta e traz idéias e propostas novas. Dessa forma ele provoca revisão, a auto-avaliação, a transformação da sociedade.

Sabemos que nas transformações da adolescência, os jovens buscam novos modelos a serem incorporados para a formação de sua identidade adulta. É um período muito vulnerável e suscetível a influências ambientais, construtivas e destrutivas.

Muitos jovens liberam sua impulsividade e se envolvem em acidentes no trânsito, abusam de drogas, etc. Situações como essa terminam, muitas vezes, em suicídio e/ou assassinato, que a mídia por sua vez faz virar manchete e explora como produto de consumo, sem se deter na análise crítica das causas conscientes e inconscientes geradoras de violência.

Importante explicitar que apesar das inúmeras mudanças que ocorrem no comportamento do adolescente, ele também possui um enorme potencial para beneficiar-se dos processos pedagógicos, dado a sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Um dos maiores argumentos de que se vale a corrente a favor da redução da idade penal está centrado na questão do voto. Os defensores da redução da menoridade argumentam que o jovem com dezesseis anos que pode votar, também pode ter sua liberdade cerceada.

Vale lembrar, entretanto, que a opção pelo voto tem caráter facultativo enquanto que as medidas de natureza criminal teriam caráter obrigatório.

Ademais, nos países em que a imputabilidade penal se situa dos sete aos dezesseis anos, tem-se mostrado crescente a criminalidade, demonstrando assim não ter nexos de causalidade uma diminuição da faixa etária de responsabilidade penal com a diminuição de criminalidade.

Segundo Barroso Filho (2000), sabe-se da falência do sistema penal, o qual caminha no sentido de minimizar ao máximo a intervenção estatal através da aplicação de penas privativas de liberdade, tornando-se antiquado e desumano, não tendo conseguido educar ou ressocializar o cidadão, pelo contrário empurrando-o para o submundo do crime.

O crescente índice de infrações cometidas por adolescentes demonstra o aumento da crise econômica e a incapacidade do Estado em promover o reequilíbrio social. Percebe-se pois, que a violência destes adolescentes, em sua esmagadora maioria, nada mais reflete do que a própria violência do meio em que vivem. A flagrante falta de apoio conduz esses jovens a adentrar a passos largos na marginalidade, fazendo deles atores de trágica dramaturgia, na qual só existem vítimas. Por certo, procuram nas drogas, um refúgio, ante uma realidade tão adversa e a prática de furtos é, tão somente, uma maneira de obter recursos para continuar sua interminável fuga. Porém, antes de pensar em punir esses desajustados, faça essa sociedade uma reflexão, tentando lembrar quando estendeu a mão em auxílio daqueles órfãos de pais vivos, filhos bastardos de uma sociedade que não os ampara, mas apressa-se em punir os outros por suas próprias falhas. (BARROSO FILHO, 2000, p. 02)

Finalmente, antes de pensar em alterar a idade de responsabilização criminal, deve-se primar pela efetividade das regras já existentes, através da correta e eficaz aplicação das diretrizes que constam do Estatuto da Criança e do Adolescente em todos os seus níveis, com interligação de sociedade e Estado, que numa perspectiva democrática deve combater a miséria e a deseducação, seguramente a origem da crescente criminalidade, de modo a reintegrar o adolescente autor de ato infracional à sociedade.

3

APROXIMANDO-SE DA REALIDADE A PARTIR DA PESQUISA

3.1 Os Passos Realizados na Pesquisa: Metodologia Utilizada

A partir do estágio supervisionado de Serviço Social, realizado na Secretaria de Desenvolvimento Social, no município de São José-SC, tendo acompanhado o programa Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, no período de março de 2003 a fevereiro de 2004, chegamos ao envolvimento com o tema.

Dentro de um questionamento levantado com relação ao suporte técnico e assessoria, que a Secretaria de Estado Segurança Pública e Defesa do Cidadão prestava aos respectivos programas, surgiu a perspectiva da pesquisa comparativa dos programas entre os municípios da Grande Florianópolis. Contudo, identificando a escassez de dados com relação à descentralização na execução das medidas sócio-educativas no estado de Santa Catarina, em especial a Liberdade Assistida, buscou-se elementos investigativos e fontes que nos levaram até o presente tema.

3.1.1 Objetivo geral

- Resgatar e analisar o processo de implantação e descentralização da execução da medida sócio-educativa Liberdade Assistida no estado de Santa Catarina.

3.1.2 Objetivos específicos

- Analisar a constituição e implantação do Programa Liberdade Assistida no estado de Santa Catarina, em relação às medidas sócio-educativas em suas dimensões histórica, legal e institucional.
- Levantar o contexto histórico da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida;
- Traçar as interrelações existentes entre família, adolescente e justiça no processo sócio-educativo;
- Identificar situação atual e perspectivas dos Programas Liberdade Assistida no Estado;
- Identificar a forma de atendimento mais adequada no que se refere ao Liberdade Assistida.

3.1.3 Tipo de pesquisa

A pesquisa ora apresentada é bibliográfica/documental e qualitativa, envolvendo participação, compreensão e interpretação por parte do pesquisador.

Segundo Minayo (1998, p.102), numa busca qualitativa, preocupamo-nos menos com a generalização e mais com o aprofundamento e abrangência da compreensão seja de um grupo social, de uma organização, de uma instituição, de uma política ou de uma representação.

3.1.4 Coleta de dados

A coleta de dados é a etapa da pesquisa que exige mais tempo e trabalho para se reunir informações, comportando algumas normas que dependem e se ajustam ao tipo de estudo que se empreende, (CHIZZOTTI, 1995). Com base nos objetivos propostos, dividimos a coleta de dados em dois momentos: a pesquisa bibliográfica/documental e a entrevista.

3.1.5 Instrumentos da coleta de dados

Com intuito de destacar os principais pontos teóricos e operacionais abordando diferentes autores que trabalham com a categoria pesquisada, realizamos, primeiramente, uma pesquisa bibliográfica/documental, desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído de livros e artigos científicos; e a partir de material que ainda não recebeu um tratamento analítico, no caso o termo de ajustamento de conduta entre o Ministério Público e o estado de Santa Catarina.

Segundo Gil (1999, p.65), a pesquisa bibliográfica é indispensável na contextualização histórica, uma vez que não se alcança, muitas vezes, os fatos passados senão com base em dados secundários.

Vale destacar que, a escassez de estudos sobre ato infracional e a não existência de registros sobre a implantação das medidas sócio-educativas (LA e PSC) no estado de Santa Catarina e sua respectiva descentralização, tornou assim a pesquisa exploratória, uma vez que a mesma não tem o intuito de aprofundar e sim de ampliar o conhecimento já

existente, bem como registrar elementos acerca da contextualização histórica. Configurou-se, assim, uma pesquisa horizontal.

Em um segundo momento, aplicou-se a entrevista a um dos técnicos responsáveis pela descentralização das medidas sócio-educativas. Estabeleceu-se uma conversa com objetivos definidos, para se obter informações a respeito de um assunto determinado, de natureza profissional, como coloca Cruz Neto (1994, p. 51).

O técnico a ser entrevistado foi escolhido conforme indicação de profissionais da Secretaria de Estado Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

A entrevista, semi-estruturada, seguiu um roteiro pré-formulado de questões que permitiu a abertura para outras indagações e para o livre discurso do entrevistado sobre o papel exercido no período em questão.

Realizou-se a entrevista no dia 03 de maio de 2004, às 17 horas no local de trabalho do entrevistado. Ressalta-se que o entrevistado representa a própria história dentro do processo em questão, sendo valorizado o conteúdo da sua fala em relação ao objeto de pesquisa.

3.1.6 Registro de dados

Foi utilizado o procedimento de gravação como forma de registrar as informações obtidas através do entrevistado, concomitante algumas anotações feitas em manuscrito para o destaque de pontos centrais da entrevista.

3.2 Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta: o Primeiro Contato de Análise

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, através do Centro das Promotorias da Infância, tem firmado com o Governo do Estado, através da Secretaria da Justiça e Cidadania, um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TCAC¹⁴, com base no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e art. 211 do ECA, que tem por objetivo

[...] dar cumprimento ao preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à Política de Atendimento dos direitos ali assegurados, e implantar o Plano Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da resolução 03/96, respaldando as atividades das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, da Justiça e Cidadania, da Segurança Pública, da Educação, da Saúde, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares, e possibilitando, desta forma, a execução das ações contempladas no referido Plano. (Santa Catarina, 1998)

O TCAC, assinado em 09 de junho de 1998, reflete uma iniciativa do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, uma vez que este detém a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses atinentes à infância e juventude, na busca de integração institucional e cumprimento da política pública no Estado, bem como nos municípios, apresentando-se como um significativo instrumento de ação.

O TCAC tem natureza jurídica de título executivo extrajudicial e tem como objeto o ajustamento de conduta às exigências legais; em regra, não comporta introdução de cláusula compensatória; permite-a, porém, desde que não haja renúncia a direitos.

Quaisquer dos co-legitimados para a propositura das ações coletivas podem executar o termo de compromisso de ajustamento de conduta, desde que correto seu

¹⁴ A versão integral das citações seguintes desse documento pode ser encontrada no anexo 2 – TCAC.

conteúdo, quanto à liquidez e certeza. É interessante que os órgãos públicos legitimados tenham ciência do TCAC tomado pelo Ministério Público.

Não existe preclusão ou prescrição em relação ao que não foi tratado no TCAC, eis que este representa apenas uma garantia mínima para a sociedade. É salutar a celebração de TCAC que versa sobre políticas públicas.

De acordo com o que preconiza o Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude – Ministério Público de Santa Catarina – enquanto contexto da propositura do TCAC verificou-se a adequação dos poderes públicos estadual e municipais de Santa Catarina às diretrizes impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere ao atendimento. Para tanto, foi preciso conhecer e apurar os fatos e as responsabilidades atinentes às políticas estaduais e municipais de atendimento, no estado de Santa Catarina.

Resgatando o histórico destas ações, conforme disposto em conclusões apresentadas em Congresso do Ministério Público de São Paulo¹⁵, aplicando-se a realidade catarinense, foi instaurado um inquérito civil (ICP 001/95) para proceder-se ao levantamento dos dados relativos à situação supracitada, coletados através da autuação de um procedimento para cada município catarinense (260 em 1995). Foram enviados ofícios ao Conselho Estadual da Criança e do Adolescente; à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, da Saúde, da Educação, da Justiça e Cidadania e da Segurança Pública; aos 260 prefeitos municipais e aos Conselhos Municipais de Direitos e Conselhos Tutelares existentes, visando conhecer a realidade do estado e municípios catarinenses no que diz respeito às políticas públicas para proteção da criança e do adolescente, de acordo com a CF/88 e com o ECA.

¹⁵ São Paulo (2003).

Com os resultados obtidos, os Promotores de Justiça da Infância e Juventude passaram a negociar com os governos municipais, em suas comarcas, os ajustamentos de conduta para correção das omissões e distorções detectadas.

Ademais, com o diagnóstico retratado pelos dados, foram ajustados 13 itens imprescindíveis ao apoio e acompanhamento das medidas sócio educativas, quais sejam:

1. Apoio técnico e financeiro aos programas municipais e de ONG's;
2. Implantação dos plantões interinstitucionais nas cidades com mais de 50 mil habitantes;
3. Criar e implantar programas terapêuticos para tratamento especializados de adolescentes em conflito com a lei, prioritariamente aos internados com dependência química;
4. Capacitação permanente dos profissionais que atuam nos programas sócio-educativos;
5. Apoio técnico e financeiro aos municípios visando à implantação de Programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade nas 87 comarcas catarinenses;
6. Criação e implantação de 02 Centros Regionais de Internação em 18 meses;
7. Manter o apoio financeiro aos Programas de Internação Provisória existente em 10 municípios;
8. Prestar apoio técnico e financeiro aos Programas de Semiliberdade implantados em 03 municípios;
9. Apoiar a elaboração de diagnóstico e subsídios relativos aos regimes de atendimento a autores de ato infracional previstos no ECA;
10. Implantar Centros de Internação Provisória para atendimento regionalizado em 08 municípios;
11. Criar, implantar e manter programas de semiliberdade em 12 municípios;
12. Integrar ações dos Centros Regionais de Internamento aos Conselhos Tutelares, Juizado da Infância e Juventude e MP, objetivando apoio às famílias de adolescentes autores de ato infracional, bem como articulação com CMDCA's;
13. Gerir juntamente à Fazenda Estadual para a criação dos itens orçamentários com vistas à operacionalização dos fundos rotativos

para a manutenção dos Centros de Educação Regional e Centros de Internação Provisória. (Santa Catarina, 1998)

Assim, pode-se planejar o efetivo estabelecimento de uma rede de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei e também ajustar a conduta do poder público às diretrizes do ECA. Destaca-se, ainda, do Congresso supracitado, a contextualização do TCAC no estado e municípios de Santa Catarina:

Até o ano de 1998, 254 Termos de Compromisso de Ajustamentos de Conduta foram firmados entre os Promotores de Justiça e Prefeitos Municipais, sendo que 241 já haviam sido tabulados. Ademais, 202 municípios comprometeram-se a criar o Programa de Prestação de Serviços à Comunidade; 192 municípios em criar o Programa de Liberdade Assistida; 13 o de Semiliberdade; 09 o de Internação Provisória e 07 o de Orientação, Apoio e Acompanhamento Temporário ao Adolescente Infrator. Em 1998, após a ação, identificaram-se mais de 280 Conselhos de Direitos (antes eram 169) e 260 Conselhos Tutelares (antes eram 103), além de mais de 200 Fundos Municipais para a Infância e Adolescência. (São Paulo, 2003)

No que se refere ao Poder Estadual, esse firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania, como ressaltado inicialmente. Estabeleceu-se, na ocasião, prognóstico de que em dois anos o número de atos infracionais graves seria reduzido, tendo em vista o suporte oferecido pela rede em meio aberto no resgate da cidadania e inclusão dos jovens em conflito com a lei. Percebemos, no entanto, que muito pouco se alcançou neste sentido, o que é enfatizado inclusive na entrevista realizada.

Quanto ao TCAC entre MPSC e Governo do Estado¹⁶, ressaltamos ainda, a título de observação que, o apoio técnico e financeiro aos municípios que implantassem os Programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, está previsto na

¹⁶ Vide anexo 2 – TCAC.

alínea “c” da cláusula segunda, onde está estabelecido que até 1999 deveriam alcançar todos os municípios sede de comarca.

Em 2004, constituem-se em número de 99 (noventa e nove) municípios sedes de comarca que realizam convênio¹⁷ com o Governo do Estado, tendo por objetivo estabelecer um programa de cooperação e interação entre as partes, com intuito de prestar atendimento sócio-educativo em meio aberto.

3.3 A Entrevista: o Resgate Histórico e a Percepção do Entrevistado quanto à Descentralização das Medidas Sócio-educativas e sua Execução no Estado de Santa Catarina.

Nosso entrevistado foi um dos responsáveis pela implantação do programa L.A. no estado de Santa Catarina. Deixou transparecer todo o seu envolvimento com a questão, expectativas frustradas, desabafos e propostas, ainda que não consolidadas. Elementos que vão além de uma relação formal de trabalho.

Vale lembrar que a fala do entrevistado foi transcrita na íntegra. Contudo, ao longo da entrevista, foi utilizado “[...]” como forma de suprimir alguns momentos repetitivos.

Para que essa entrevista se concretizasse, contatamos dias antes e agendamos de imediato com o entrevistado um melhor horário, que ficou acordado para o dia 03 de maio de 2004, às 17 horas em seu local de trabalho.

Cabe esclarecer inicialmente que, quase tudo que se refere a este histórico de descentralização das medidas sócio-educativas no estado de Santa Catarina, segundo o entrevistado, não está registrado em lugar algum, consta, a não ser, no seu próprio relato,

¹⁷ Vide anexo3 – Convênio nº 113/2004-9.

que apesar de seguir um roteiro de entrevista semi-estruturado, conforme anexo 04, foi realizado de forma aberta e espontânea.

Após uma conversa amistosa, iniciamos a entrevista com sua fala introdutória, a partir da sua ida para o Centro Piloto de Palhoça, chamado de CEBEM, no início de 1990, enquanto estava vigente ainda o Código de Menores, o qual dava lugar ao Estatuto da Criança e do Adolescente:

Eu estava meio desgostoso porque eu tinha uma mega equipe e atuava na área sindical, trabalhista e tal; e estava desgostoso com a administração; e estava vendo na equipe que estava faltando recurso pra fazer o trabalho que a gente vinha fazendo. Aí como eu já vinha desde 78 acumulando chefia sucessivamente, eu quis dar um basta. Eu quero ir pra perto de casa, eu quero um local onde eu possa ficar, eu não quero mandar mais, eu quero ser mandado. E fui para o Centro Piloto para assumir exatamente uma função de assistente de um coordenador de programas para crianças e adolescentes. Que lá, na verdade, funcionava um regime de internato, semi-internato e externato, que tinham os meninos que viviam lá dentro que eram órfãos abandonados e tal. Tinham meninos que vinham durante o dia e voltavam final de semana pra casa. Vinham na segunda e voltavam na sexta, que eram meninos que tinham uma carência, meninos de rua etc...

O entrevistado esclareceu ainda que a unidade trabalhava com três clientelas em situações sociais distintas. Tinham desde meninos abandonados até meninos infratores, segundo ele, “meninos de pequeno potencial ofensivo”.

Segundo o entrevistado:

Era um mundo completamente novo pra mim... Em que eu acabei, por uma contingência da vida, não deu certo. Eu assumi uma função e me colocaram numa chefia de uma oficina pra meninos, uma oficina mecânica. Ali iniciou o meu contato com essa clientela. A vida se encarregou de me colocar... “Talvez” assim eu costumo olhar pra trás e ver que a vida estava me preparando pro que vinha depois sem eu saber. Houve uma mudança de Governo. O Estatuto estava nascendo e tinha a unidade de São José. Eram duas unidades o Centro Educacional São Lucas e o Centro Educacional São Matheus que é vizinha ali da Cidade da Criança.

O entrevistado exerceu a função de coordenador administrativo. Ao ser questionado sobre sua formação na área, esclareceu que é, na verdade, topógrafo, não tendo inicialmente nenhuma formação na área que envolvesse criança e adolescente, a não ser sua própria experiência. Caso reconhecidamente peculiar, mas que ocorre em diversas esferas, em especial em nível de comissionamento, em que nem sempre a qualificação necessária se compatibiliza com a função, a qual é exercida, muitas vezes, por profissionais de outras áreas. Faz-se aqui uma observação quanto ao trabalho em áreas sociais, que poderiam e deveriam ser ocupadas por profissionais do serviço social¹⁸.

Na continuidade do seu relato acrescenta que:

Você não sabe pra onde você vai, na verdade você “tá” aí pra adquirir experiência, e a vida te coloca em situações que te levam a isso. Então na verdade eu fui pra lá com um desafio [...], não queria ter contato com os meninos, foi a condição que eu coloquei. [...] Eu tinha toda uma carga de pré-conceitos construída pela sociedade que acaba carregando isso. E assim por outra fatalidade o coordenador geral se afastou e eu acabei assumindo o Centro num momento muito difícil em que a unidade “tava” com a equipe técnica desmantelada.

Lembrou que se viu forçado a autorizar a saída de todo o corpo técnico do Centro, ao assumir a coordenação geral. Ficando apenas com a equipe de monitores, destacando que a maior parte deles eram acusados de violência contra os meninos. Tinha que fazer a fusão dos dois centros, o Centro Educacional São Lucas e o Centro Educacional São Mateus, o reencaminhamento familiar daqueles meninos que estavam em regime de abrigo, ou tivessem ainda vínculo, e aplicar o estabelecido em Lei.

¹⁸ De acordo com Fernandes (1998) o trabalho social com os adolescentes autores de ato infracional, é diferenciado, pois cada um deles possui uma maneira singular de ser e viver a realidade em que vivem. Entendendo o serviço social como uma das formas institucionalizadas de intervenção nas relações entre sujeitos no cotidiano da vida social, apreendendo as particularidades e características da realidade que o cerca, aspectos estes que dão conotação a sua prática, destacamos a importância da atuação destes profissionais junto aos adolescentes e a respectiva coordenação dos programas sociais.

E na verdade, eu aceitei o desafio. Primeiro porque era um desafio. Porque eu fui provocado, apostaram que eu não sobreviveria uma semana numa missão daquele porte, com aquela clientela e sem equipe. E eu aceitei o desafio. Eu passei a construir uma relação com os meninos. Uma relação baseada na confiança, na construção de projetos individuais, de perspectivas e foi aí que eu realmente, eu costumo dizer que foi o momento mais rico da minha vida porque me transformou. Eu passei a ver o menino por traz do infrator, ou seja, um delito uma coisa ocasional e quando você começa a estudar a vida de cada um deles você passa realmente a vê-los não como atores de uma violência, mas como vítimas de uma sociedade que é violenta, que expurga. Eles são na verdade uma consequência também de uma série de omissões e aí você passa a ver a pessoa, o ser buscando o caminho por traz do menino que traz toda uma gama de preconceitos e de negações por parte de uma sociedade. Então eu te coloco isso aí como um breve espelho, porque você não pode ver essa questão apenas do ponto de vista técnico. Você precisa ver sobre o ponto de vista humano fundamentalmente.

Ainda, observando o seu início de construção, tem a firme convicção de que pouco fez por aqueles meninos, mas o que ganhou foi uma grande lição, ao conseguir transformar-se, deixando de ser um cidadão preconceituoso. Salienta que envolvido na questão, multiplicava. Sua experiência:

Então, quando eu participei de debates, no Estado, no Brasil, por aí a fora, o meu discurso sempre expressou muita atenção no que eu dizia, por que ele não nasceu de um estudo acadêmico, de uma teoria. A minha convicção nasceu do meu contato, da minha experiência com os meninos. E depois de muitos anos, quando eu saí do São Lucas, [...] a conclusão que nós chegamos, foi a seguinte, eu achava que era importante investir na profissionalização, como diz o estatuto. Eu achava que era importante eu investir no ensino formal, para dar um mínimo de escolaridade para aqueles meninos, que via de regra abandonaram a escola há muito tempo. Mais importante que isso, era preciso construir um projeto de vida, e como é que você constrói um projeto de vida? Você constrói um projeto de vida quando você consegue mostrar para alguém que ele é capaz. De que ele tem potencial, de que ele tem valores.

Continua enfatizando, que junto com a equipe, investiam na linguagem da arte. Justificando que antes de profissionalizar, antes de colocar o menino no ensino formal, a perspectiva do programa era descobrir com ele um potencial, um caminho. Segundo o entrevistado talvez, o único ponto de apoio para a construção de um projeto novo.

Apontamos a relevância de disponibilizar aos adolescentes alternativas que vislumbrem novos caminhos, a partir do seu potencial, como destaca o entrevistado. Seja pela arte, pelo esporte, pela criatividade e discernimento que ensejam dimensões variadas na formação destes jovens.

Relata que começou investindo em oficinas voltadas à arte. Oficinas de serigrafia, de cerâmica, de entalhe, montadas em São José, na unidade do São Lucas. Esclareceu quanto à medida e procedimento que:

Era medida de internamento, na verdade aquilo era uma sobra do sistema FEBEM, que o Estado não sabia o que fazer, que pegou dois malucos aí. Também, não existia nem cargo, nem função e nos atiramos neste desafio. E dentro desta unidade nós implantamos um sistema de níveis, em que nós estimulávamos o menino, para que numa postura comportamental, ele fosse galgando níveis, com maior contenção. Muito embora não era bem esta ótica. Era o de menor espaço de liberdade para um maior espaço de liberdade. Então o garoto, por exemplo, chegava ao nível 4 dentro de uma passagem adicional, em que ele conquistava o direito a este nível, com base em “n” análises: desde a vontade dele de transformação, a dedicação dele nas atividades, enfim, uma série de avaliações. E ele chegava a um nível de saída em que estava inserido numa atividade de trabalho na comunidade.

O entrevistado destaca que era quase que uma semiliberdade, acontecendo dentro de um complexo só, sendo que posteriormente firmaram convênio com uma ONG em Angelina, criando assim o quinto nível, em que os meninos iam para uma fazenda. Este nível relacionava-se a drogadição, desde que quisessem, passariam por um processo de desintoxicação.

Foi uma grande idéia, que infelizmente, por ser governo, por ser Estado, se perdeu. Ao final de Dez/94 muda o governo, e como acontece em todo o governo, nós somos sumariamente exonerados. Eu e a B., que eu tinha levado para ser a coordenadora técnica, exatamente por que ela tinha essa coisa da arte [...]E aí eu cheguei na Secretaria de Justiça, que estava desmantelada, por que na mudança de governo todos os técnicos saíram, ela se chamava Secretaria de Justiça e Administração, e quando o governo que assumiu tirou a Administração da Justiça, e levou a área social, que estava pendurada ali, para a Secretaria de Desenvolvimento Social, todo o corpo técnico foi embora.

O Entrevistado considera que o governo do Estado cometeu um grande equívoco. Apontando que quando nasceu o Estatuto, os dirigentes do sistema FUCABEM em SC, entenderam que pelo princípio da municipalização o Estado não tinha mais atuação direta sobre a questão. Resultando com isso “uma corrida louca” para entregar e municipalizar os programas.

A municipalização apresenta-se como caminho de aproximação ao contexto de cada adolescente, uma vez que se tem enquanto unidade territorial o município, que recebe apoio técnico e financeiro do Estado, através de seus programas. O TCAC demonstra o direcionamento que o Estado pode dar à sua política pública, fazendo-a existir com efetividade nos convênios firmados com os municípios¹⁹.

Quanto à questão da municipalização, o entrevistado acrescenta ainda que:

[...] a criança e o adolescente não há o que municipalizar porque eles são do município. Eles têm o endereço no município, não no estado. E os equipamentos eles doaram, e nesta loucura de entregar tudo, alguns municípios incorporaram, inclusive programas que atendiam adolescentes autores de ato infracional.

No estado de Santa Catarina, segundo ele, sobrou o Centro Educacional São Lucas, o CER, um Centro Educacional em Lages, e sobrou ainda uma unidade de internamento provisório em Joaçaba, que era gerenciada por uma ONG. Foi o que restou por ocasião da extinção da FUCABEM para o Estado, pois não havia quem quisesse absorver, nem municípios, nem outras instituições públicas ou privadas.

[...] na verdade houve um desmonte, tão grande, que, por exemplo, a FUCABEM tinha técnicos em Fóruns, vinculados aos fóruns em várias comarcas, que faziam liberdade vigiada, a liberdade assistida técnica que a gente chama, e estes técnicos passaram também um momento terrível, porque eles receberam um ultimato. Ou se apresentavam na administração central, ou arrumavam um órgão que os quisessem, ou eles estavam demitidos. [...]

¹⁹ Vide anexos 2 e 3.

Esse desmonte, segundo o entrevistado, foi bom porque acabou com a FEBEM em Santa Catarina, diferente do que acontece em São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, “que mantêm o mesmo câncer”, condenado pela sociedade. Lá permanece o mesmo modelo, ainda hoje, mesmo depois de treze anos, após a existência do ECA.

Os espaços ditos de internação, do “Bem-Estar do Menor”, sofrem com o despreparo dos profissionais que ali atuam, bem como com as dificuldades estruturais e com a disseminação da violência, tornando-se a exemplo do sistema prisional, escolas de crime e perpetuação da marginalidade. Portanto a intencionalidade sócio-educativa na internação fica muito aquém do desejado, com episódios de rebeliões e fugas constantes.

Como salienta Veronese (1997), os abusos cometidos em instituições paulistas como a FEBEM, constituíam-se em verdadeira afronta aos Direitos Universais das Crianças e Adolescentes. Entendemos que embora os Centros Educacionais, na sua operacionalização, sejam dotados de princípios mais humanitários e compatíveis com o ECA, a medida de internação, como resultado de um ato infracional mais grave, está sujeita ao insucesso na recuperação do adolescente se não acompanhada de um projeto que construa caminhos, mais do que cerceie a liberdade.

Afirma o entrevistado que ao serem exonerados do São Lucas, quando acabou o governo que os mantinha, os técnicos responsáveis apresentaram-se à Administração Central. Restou um diretor, que era do novo governo nomeado e que deveria definir uma política de Estado para esta área. Alguns técnicos acabaram ficando por insistência, mesmo sendo contra a permanência do sistema penal “pendurado” na área do adolescente.

Então, em 1995, eu e a B. ficamos com o trabalho de conceber uma política de Estado, para o atendimento de adolescente autor de ato infracional. Em função desse desmonte de uma secretaria, a reposição de outra, a saída de técnicos, enfim, não restou absolutamente, ou quase nada de bibliografia, de história, de passado, de nada, ou seja, nós tínhamos que construir o novo sem ter referência. Em parte foi bom, por que nem eu nem a B. vínhamos do sistema FUCABEM. Ela vinha da

Fundação Catarinense de Desenvolvimento Comunitário, e eu vinha da Fundação Catarinense do Trabalho, que era a área de treinamento de formação. E aí nos debruçamos no Estatuto e começamos a pensar uma política de Estado, o que não era tarefa fácil, para ser desenvolvida por dois técnicos apenas.

Ele relata que passaram a analisar dados do Ministério Público, do Judiciário, tentando identificar demandas e pensando em uma política, o que levou alguns anos de levantamento. Menciona ainda que no próprio Conselho Estadual da Criança, onde alguns nortes podiam ser dados a partir das discussões, o tema também não era muito aprofundado. Não se discutia o autor de ato infracional, ali se discutia abrigo, educação infantil, saúde, mas autor de ato infracional não.

Então foi definido, segundo o entrevistado que, primeiramente, o adolescente em regime de internamento, de internamento provisório, era responsabilidade absoluta do Estado. O que não significava que o este devesse ser o gestor dessa política, mas o norteador. Entendiam também que o Estado não deveria ser o executor direto dos programas; os mesmos deveriam ser executados por municípios ou ONGs. O Estado deveria financiar, qualificar, definir diretrizes gerais, mas que a execução fosse descentralizada.

Quer dizer a municipalização dos centros educacionais foi uma guerra que eu perdi, por que eu não consegui neste tempo, transferir para ONGs, como eu transferi CIPs²⁰. De um estado que tinha três unidades de internamento provisório, quando eu saí ano passado (2003) nós estávamos com 14 ou 16 unidades. Então nós microregionalizamos. Nós tínhamos um CIP no extremo oeste gerenciado por uma APAE, nós tínhamos em Curitiba gerenciado por outra ONG, enfim, nós municipalizamos os CIPs praticamente todos, com exceção de dois, o de São José, que é um desastre, e o de Lages, que é mais ou menos.

Com todas as modificações que o ECA previa, e que os programas dentro de políticas estaduais absorviam e formalizavam em termos, papéis e idéias, não

²⁰ Centro de Internamento Provisório - CIP

concretizavam-se diminuições na criminalidade, tampouco aumento da dimensão sócio-educativa das medidas. O que ainda não se consegue hoje, apesar de esforços institucionais.²¹

O entrevistado identifica que apesar do trabalho realizado por equipes multidisciplinares no Estado, pouco se tinha de concreto em direção às diretrizes do ECA, nos espaços de internação, que isolavam e rompiam a referência comunitária.

Paralelamente, segundo ele, foi sendo definida a política dos programas em meio aberto, de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, que era um convênio com dois programas, geridos por uma coordenação única.

[...] eram dois programas eminentemente comunitários; a Prestação de Serviços, que era o cadastramento das entidades, ou seja, é a entidade que acompanha, orienta e auxilia os meninos lá; e a Liberdade Assistida via orientadores comunitários, era um desafio muito grande. A nível de governo de estado nós não encontrávamos muito eco. Achava-se impossível que a gente conseguisse voluntários, que se dispusessem a auxiliar e acompanhar esses meninos em liberdade assistida, mas a gente conseguiu provar nesta caminhada que isso era possível.[...] Mas enfim, a LA não nasce exatamente em 1995, porque já havia experiências no Brasil. A LA técnica eu diria que ela existiu durante o Código de Menores, mas com uma concepção mais de vigilância do que de assistência. Era essa a diferença que o Estatuto inaugurava. Por isso ela era cumprida como uma medida, como a mesma medida que se aplica na justiça criminal para adultos. Por isso uma resistência muito grande dos juízes, também, em admitir a LA comunitária.

Destaca que o corpo técnico encontrou resistência, muito menos da sociedade, e muito mais do Judiciário, do Ministério Público e outros órgãos; que só não foi maior em função da aproximação feita por estes técnicos junto a esses órgãos.

Cabe lembrar, que o Programa Liberdade Assistida Comunitária, conforme dados de sua fundadora Ruth Pistori (apud TEIXEIRA, 1994) foi criado em 1977 pela Pastoral do

²¹ “O sistema de execução da medida sócio-educativa de internamento, nas condições que ainda é aplicada, representa o mesmo que a prisão, posto que as instituições em funcionamento não atendem a demanda do país, sendo que o instrumental disponível é representado por adaptações muitas vezes improvisadas, que não atendem as disposições normativas vigentes.”(RUAS, 2001, p. 73).

Menor, sendo anterior à promulgação do ECA, acontecendo como primeira experiência piloto na cidade de São Paulo em oposição ao Liberdade Viggiada. O Programa tinha como idéia central a perspectiva da comunidade enquanto participante mais efetiva no atendimento a esses adolescentes.

A oportunidade de trabalhar, por exemplo, com juízes substitutos, quando entravam turmas novas, promotores, geravam espaços de construção e educação, uma vez que, como aponta o entrevistado, não recebiam o mesmo respaldo em outros campos da sociedade).

O Estatuto foi promulgado, foi entregue para a sociedade, mas não foi incorporado pelos órgãos que teriam uma responsabilidade. As universidades, por exemplo, não abraçaram o Estatuto, demoraram a contemplar cadeiras com relação ao tema. Somente agora, nos últimos anos, quando começaram a perceber, primeiro como um campo novo de trabalho; segundo como uma necessidade de qualificar os profissionais porque a demanda está aí na porta; terceiro porque o tema também é interessante, dá ibope, aí vende. Enfim, N razões. Eu acho que as escolas, que o ensino brasileiro demorou a incorporar.

Aponta, ainda algumas iniciativas interessantes que aconteceram no Estado. Por exemplo, da Universidade do Contestado, que incorporou o programa neste período, envolvendo uma nova modalidade de atendimento, que era um misto de técnico e comunitário. Ela era comunitária na medida que os meninos eram atendidos no seu bairro, na sua comunidade; mas ela era técnica, uma vez que os profissionais que a acompanhavam eram exatamente os acadêmicos do serviço social, da psicologia e da pedagogia.

Os municípios que não conseguiam cadastrar voluntários suficientes havia alguns meninos que eram acompanhados por orientadores comunitários e outros por técnicos dos programas, com a adaptação e a otimização dos recursos que se tinham.

Outro exemplo acontecia em Araranguá, onde nasce um modelo em que a PSC e a LA acabavam se fundindo num programa só, embora duas medidas sócio-educativas distintas. Garotos prestando serviços à comunidade no quartel da polícia militar tinham

como orientadores comunitários os policiais militares, que acabavam assumindo esses meninos e faziam todo um atendimento social a eles e a família.

Criciúma já havia tido no passado, numa ação conjunta com a Pastoral do Menor, uma iniciativa de LA nessa linha. Em São Paulo, no município de Campinas, também com a Pastoral do Menor, havia sido realizada uma experiência similar.

Quanto à responsabilidade pelos programas sócio-educativos, ao ser indagado com o propósito de objetivar um pouco a condução da sua fala, o entrevistado responde:

O Brasil não definiu essa questão ainda. Quem definiu com maior clareza, talvez equivocadamente, foi o poder judiciário, que fazendo uma analogia ao Código Penal e com a Constituição que diz que a responsabilidade pelo preso é da unidade federada “Estado”, por uma analogia. Porque eles vêm com uma educação e com uma formação na área criminal, entendiam que se aplicava ao adolescente, por que praticou um crime, a mesma lógica do sistema penal. Essa foi uma guerra que a gente travou pelo país afora, tentando mostrar que não se aplica a mesma realidade [...] e tentando desmistificar [...] grosso modo, quando um adulto pratica um crime, o juiz avalia o tamanho do crime e busca aplicar uma pena proporcional. Essa lógica não serve pra nós.

Como destacado anteriormente, o tratamento ao adolescente deve ser diferenciado do tratamento dado ao adulto, muito embora resultem em estruturas semelhantes ao que se refere o ato infracional ou crime, para um ou para o outro respectivamente. Bem como as instituições de internação ou aprisionamento, refletem a dificuldade de uma estrutura judiciária rígida em buscar transformações, a partir, inclusive, dos seus próprios membros, que carregam muitas vezes os conceitos e pré-conceitos incompatíveis na sua essência com os princípios do ECA.

Da mesma forma, sobre a municipalização e a execução das medidas sócio-educativas no Estado, com base no roteiro de entrevista, segue respondendo:

[...] então veja, essa é uma matéria que a nível nacional não está pacificada ainda. E eu fui um dos defensores não apenas da municipalização, mas de todas as medidas. A base é o Estatuto, o

princípio e a diretriz da política de municipalização, mas eu defendia a co-responsabilidade do Estado. Por que o que aconteceu com os outros estados nas medidas de meio aberto? Os estados não tomaram a iniciativa e nem os municípios, ou seja, ninguém fez, aqui nós fizemos. Nós implantamos em todas as comarcas de Santa Catarina os programas porque o Estado tomou a iniciativa, o Estado disse que *“é assim que se faz, eu dou um dinheirinho para ajudar a manter o programa, eu dou a qualificação, eu ajudo a escolher os orientadores, eu dou a metodologia, eu ensino como é que se faz e eu dou supervisão técnica”*. Nos outros estados, como a unidade federada não se movimentou, o que existe são experiências isoladas.

Questionando o entrevistado com relação à supervisão técnica ouvimos a seguinte posição:

Eu acho que o Estado está falhando barbaramente. O Estado não está mantendo uma equipe que deveria manter para estar ali dando supervisão permanente. Então o Estado tem que ser o motivador permanente, pra discutir o tema, mobilizar a sociedade, não é uma parceria? O que é que diz o Estatuto: “é dever da família e da sociedade e do poder público...” [...] Essa grande fragilidade, por exemplo, tu vai percebendo nos conselhos dos direitos da criança. O que aconteceu no país via de regra: a sociedade civil sentou aqui e o Governo como se fossem opositores, como se de um lado houvesse uma sociedade civil que quer que o poder público faça tudo, cumpra o Estatuto na íntegra, e de outro lado um governo que não quer fazer nada. Essa foi a concepção básica e o comportamento de conselheiros, quando na verdade não é essa a lógica. A lógica é nós, Governo e sociedade civil estamos aqui pra diagnosticar problemas e ver o que é que nós todos podemos fazer para cumprir o Estatuto.

Perguntado sobre o que acontecia, e acontece, com o município que não executava esses programas, avança o entrevistado dizendo que:

[...] quando a gente concluiu esta implantação em todas as comarcas, 98 municípios, muitos desses municípios eram municípios tão pequenos que eles tinham, por exemplo, um, dois, três meninos autores de atos infracionais. Então um único técnico que tivesse inclusive outras atribuições atenderia perfeitamente. O programa deve existir em todo o município, que tenha a demanda, se você tem um, dois, três meninos, você não precisa ter o programa. Você pode ter um profissional, por exemplo, o Assistente Social que cuida de abrigo e que também pode coordenar o programa.

Buscando ainda suprir elementos não abordados no roteiro de entrevista, indagamos sobre quantos municípios executam essas medidas em Santa Catarina.

O entrevistado argumenta que ao todo os municípios sede de comarca eram 98²², por ocasião da sua saída há um ano e meio atrás, estes que deveriam executar as medidas.

Ao ser indagado, responde salientando que pode acontecer do município que se negar a implantar o programa, não sofrer nenhuma retratação. Destaca que, na verdade, a responsabilidade é do Promotor Público, que deve utilizar-se da ação civil pública para obrigar um município a implantar o programa, como está no Estatuto. Há outro mecanismo, que é via conselho de direitos, partindo do pressuposto que em Santa Catarina todos os municípios têm Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Estando ali representados o executivo e a sociedade civil, então, eles têm a obrigação de implantar. Se eles não implantam, o promotor pode mover uma representação contra o município.

Quanto à forma de avaliação da execução municipal dos programas feito pela Secretaria de Estado, o entrevistado argumentou que via supervisão era, e é, o melhor instrumento. No entanto com as demandas organizativas e limitações funcionais e estruturais, esta supervisão era fragilizada. Existia um desdobramento: fazia-se por regiões, ou seja, já naquela época não se dava conta de fazer uma supervisão mais permanente.

Destaca o entrevistado que se buscou parcerias com as universidades, com um projeto de transformar essas instituições em instrumentos de supervisão. Esse era o projeto para 2003/2004. A idéia era de que como o Estado não tinha pernas para garantir uma supervisão e qualificação permanente, seriam feitos convênios com as universidades existentes.

Questionado sobre o avanço do estado de Santa Catarina com relação às medidas sócio-educativas e quanto ao investimento realizado, o entrevistado responde:

²² O município de Papanduva firmou convênio em 05/01/2004, elevando-se para 99 o número até então.

Avançou. Um grande salto! Não por conta da política que nós concebemos. Por conta de toda uma sociedade que foi permeável a uma proposta, abraçou a proposta. Porque nós convencíamos, mas nós não executávamos, mas vendíamos a idéia, e ela foi comprada pela sociedade. Seguramente devia (investir mais). Isso não mudou. Os convênios que nós tínhamos com municípios eram de R\$ 600,00 a R\$ 800,00 reais mês. Então se você fala assim, se esse recurso for para comprar um caderno, pasta, um lanche... para o menino, tudo bem, mas por exemplo, hoje São José tem quantos meninos? Não sei mais.

Respondendo sobre qual a melhor forma de atendimento da medida de Liberdade Assistida, tece uma breve avaliação:

Para mim é a Liberdade Assistida Comunitária. Ela é fantástica, por vários aspectos: primeiro, porque você vai atender esse garoto dentro da sua comunidade. Segundo, porque você vai atuar junto à família, que pra quem trabalha na área social sabe, é ali que nascem diversos problemas, então você tem que intervir positivamente no meio desse menino. Evidentemente que você tem que ter uma retaguarda do poder público, criando alternativas de encaminhamento familiar. Você tem que ter uma Rede de Proteção. Se você não tem Rede de Proteção, aí é discurso. Aí é convencimento. Porque é aquela história “[...]” um garoto depende, ele se relaciona, ele troca com o meio onde ele está. Você não consegue transformar o menino sozinho sem modificar o meio. Você não consegue conquistar o garoto se ele é espancado, ou se ele não é supervisionado. Enfim, este programa é de excelência, por estas razões, porque você atua no meio dele, e o mais importante, porque você envolve alguém da comunidade para acompanhar esse menino que conhece a realidade, que vive as mesmas dificuldades. “É quem sabe aonde o sapato aperta!”. Ele é um igual tratando um igual. Diferente por exemplo, da LA técnica, em que entra um técnico, que de repente teve uma história de vida assim, não tão difícil.

Uma Rede de Proteção, suscitada pelo entrevistado, deve fazer parte das articulações dos programas de atendimento. Uma rede de apoio que permite ao adolescente encontrar suporte na sua família, que também precisa receber um encaminhamento, no campo da saúde e do trabalho, na comunidade, entre outros.

Considerar o contexto com intuito de integrar ações e atores deve ser prioritário no plano micro, que depende do plano macro de políticas públicas, uma vez que o adolescente necessita ter resguardado e assegurado os seus direitos, bem como de que deve cumprir

com os seus deveres, mas, sobretudo, considera-se a necessidade de que o adolescente possa desenvolver-se de modo pleno e integral.

Na maioria das vezes fica proibida essa possibilidade e acredita-se que através das referidas medidas estatutárias, seja possível favorecer ao adolescente a superação da exclusão social a que está submetido, fortalecendo os vínculos familiares e com a própria sociedade, a qual no discurso ideológico aparece como vítima desses “pequenos marginais”. Através dessa visão distorcida nega-se que as contradições sociais são as principais geradoras da situação problemática em tela.

Finaliza o entrevistado exemplificando e justificando sua preferência:

Eu costumava dizer nas minhas falas: eu um orientador comunitário, voluntário, tenho o meu trabalho, tenho a minha família; o que me custa acompanhar um menino que é filho do meu vizinho, que estuda na mesma escola dos meus filhos? Que eu posso passar na volta do trabalho lá “e aí Fulaninho como é que foi o dia hoje?”. Que eu posso conversar com a professora dele porque eu vou à escola ver a situação dos meus filhos. Eu freqüento o mesmo bairro, o mesmo time de futebol, o mesmo parque, o mesmo clube, eu sei que quem está comprometendo aquele menino é o Sicrano lá do bairro “X”, que vem de arrasto, que vende drogas. Eu tenho um olhar com esse menino que o técnico lá não vai ter. Agora, eu não sei como resolver, por exemplo, o que eu faço com o pai que é alcoólatra, pai do garoto? Eu posso ser morador do bairro, eu posso ser um semianalfabeto, eu vivo ali naquele meio. Eu não conheço os caminhos. O técnico conhece a política social de retaguarda, ele sabe com que se articular para resolver um problema e colocar aquela mãe na fila para resolver sei lá, fazer tratamento, uma assistência. Então veja, você constrói a ponte entre o mundo dele e o teu mundo, que o mundo da assistência, da rede de programas. Se você está dentro da prefeitura você tem domínio. Você é a ponte, é o meio para viabilizar essa promoção social. São dois mundos distintos, que você faz o elo de ligação.

E assim, sem mais perguntas, demos por encerrada a entrevista, colocando-se o entrevistado a disposição para qualquer outra informação necessária.

Ressaltamos que os registros históricos apresentados na fala do técnico ultrapassaram as expectativas iniciais, podendo-se conhecer não somente a história da implantação da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, mas também da

descentralização da execução de outras previstas no art. 112. (como o relato da descentralização dos CIPs e Centros Educacionais).

O registro torna-se imprescindível haja vista a relevância do tema e sua importância para a melhoria da qualidade nos serviços prestados a esta respeitável clientela. Somente conhecendo e avaliando a história, existe a perspectiva de mudança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estatuto da Criança e do Adolescente oferece uma resposta aos justos anseios da sociedade por segurança e, ao mesmo tempo, busca devolver a essa mesma sociedade pessoas capazes de exercer adequadamente seus direitos e deveres de cidadania.

Cabe a sociedade e ao Estado o compromisso com a efetivação plena do Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo valer este que é um instrumento de cidadania e responsabilização - de adultos e jovens.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei 8.069/90 colocaram o Brasil na vanguarda de legislações a respeito de crianças e adolescentes. A crise social agravada a cada dia, impulsionada pela carência de políticas sociais básicas, má distribuição de rendas, má aplicação de verbas públicas, etc., nos mantêm numa realidade, no entanto, oposta.

O sistema legal implantado pelo ECA considera jovens de 12 a 18 anos, sujeitos de direitos e de responsabilidades. No caso de cometerem ato infracional, prevê a aplicação de medidas sócio-educativas, inclusive com privação de liberdade.

As medidas têm natureza e finalidades pedagógicas, levam em consideração a peculiar condição de indivíduos em desenvolvimento, visam à proteção integral da criança e do adolescente e não apenas sua punição. Não deixam de ter o caráter sancionatório e retributivo das penas impostas pelo Código Penal. A diferença reside no caráter pedagógico das mesmas e na preocupação verdadeira de recuperação, ressocialização e reintegração do adolescente na sociedade, utilizando-se, para isso, de outras alternativas que não somente a pena de prisão.

Busca-se a recuperação daquele que errou, levado por inúmeros fatores sociais, reintegrando-o à sociedade.

Estudando a história no que diz respeito às leis que circundam a criança e o adolescente no Brasil, temos que concordar com o significativo avanço, mesmo que ainda não estejam sendo cumpridas na íntegra.

A não efetividade do Estatuto na íntegra, não está ao nível de conteúdo, pois este responde aos justos anseios da sociedade por segurança, e exatamente na sua correta aplicação se encontra a resposta a eles. Está sim, na sua aplicação que depende do interesse por partes dos responsáveis; de recursos e de instrumentos para a sua correta aplicação. A falha ocorre na falta de estrutura do Estado, que não concorre para a sua plena efetivação.

O Estado deve fazer valer este, que é um dos mais importantes instrumentos de cidadania. Não será alterando a legislação que se conseguirá diminuir a criminalidade infanto-juvenil. Isto se conseguirá com a efetivação do sistema de proteção integral, nos diversos âmbitos, mobilizando comunidade, sociedade em geral, família, poder público, a fim de que coloquem, de fato, a criança e o adolescente como a prioridade absoluta da nação.

Cabe aos assistentes sociais a missão de levantar a bandeira da mobilização, mais do que operacionalizar o processo. Trata-se de um profissional que detem este instrumental, entende a complexidade do social e aplica sua leitura na realização das atividades que estão ao seu alcance. Despendendo energia na articulação de parcerias que estejam ao lado da justiça social e pensando alternativas que estejam à frente desta mesma justiça social. Pois no nosso entendimento, se partirmos do princípio que pouco se fez, muito menos se fará.

A articulação dos programas do CIACAF, no município de São José, referência de onde partimos, tem seu avanço, por exemplo, à medida que impulsiona trabalhos como este, que nos coloca diante da investigação, do resgate histórico, mas não nos limita ao operacional.

Através da pesquisa realizada, percebemos que entre as diversas fórmulas e soluções apresentadas pelo Estatuto, para o enfrentamento da criminalidade infanto-juvenil, a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida Comunitária se apresenta como uma das mais importantes. Isto porque possibilita ao adolescente o seu cumprimento em liberdade junto à família, porém sob o controle sistemático do Juizado e da comunidade.

A medida destina-se, em princípio, aos infratores passíveis de recuperação em meio livre, que estão apenas no início de um processo de marginalização, o qual pode ser revertido.

A Medida Sócio-educativa de Liberdade Assistida, parte do princípio de que em nosso contexto social, não basta vigiar o jovem, como se fazia em outros tempos, sendo necessário, sobretudo, dar-lhe assistência sob vários aspectos, incluindo psicoterapia de suporte e orientação pedagógica, encaminhando ao trabalho, profissionalização, saúde, lazer, segurança social do adolescente e promoção social de sua família.

O tratamento em meio aberto é o ponto nevrálgico do sistema de atendimento ao adolescente autor de ato infracional. O acompanhamento simultâneo dos adolescentes e de seus familiares faz-se necessário a partir do momento em que se percebeu a importância da família estar comprometida com o cumprimento da medida, visando o bem-estar de ambos.

A participação da família permite o estabelecimento de um contrato de ajuda mútua em torno das necessidades do adolescente e os limites que o cumprimento da medida contempla.

O Programa Liberdade Assistida tem também por objetivo o auxílio à família na busca de serviços adequados que possam suprir as suas necessidades e as do adolescente; a obtenção de um diagnóstico psicossocial da família, no sentido de facilitar a compreensão do adolescente em atendimento; propiciar aos responsáveis uma reflexão sobre as questões particulares e singulares.

Observou-se neste trabalho que reformar a Constituição Federal para reduzir a idade de imputabilidade penal, hoje fixada em 18 anos, significa um retrocesso. A criminalidade juvenil crescente há de ser combatida de outras formas, afinal não será colocando jovens de 16 anos no falido sistema penitenciário que se poderá recuperá-los. Ficou claro também que a inimputabilidade penal não é sinônimo de impunidade ou irresponsabilidade.

Mesmo considerando inimputáveis os menores de 18 anos, a nossa legislação não permite que estes fiquem impunes quando cometem atos infracionais. Adolescentes ao cometerem um ilícito penal, estarão sujeitos às medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Estas poderão ir de simples advertência até internação, conforme o caso, visando responsabilizá-los e ressocializá-los. Às crianças em conflito com a lei aplicar-se-ão as medidas de proteção previstas no ECA.

Os defensores da diminuição da idade da imputabilidade penal cometem um grande equívoco, ao alegarem que as medidas sócio-educativas são brandas e flexíveis. Existe na sociedade uma sensação de impunidade, porém este sentimento é um mito, pois o ECA prevê penalidades para os adolescentes. Muitos ainda defendem que o Estatuto não é uma boa lei e é inaplicável à nossa realidade. Na verdade, a legislação é inovadora e sensata, pois além de responsabilizar, busca também amparar a população infanto-juvenil.

Percebemos também que a idade é ainda um dos melhores critérios adotados para execução de política criminal, pois seria por demais danoso aos próprios fins de prevenção e repressão da criminalidade, submeter crianças e adolescentes, que estão em desenvolvimento, ao sistema carcerário comum destinado aos adultos. Fariam parte assim de uma verdadeira escola do crime.

Aos adolescentes não se pode atribuir responsabilidade frente à legislação comum, mas pode-se atribuir responsabilidade com base nas normas do Estatuto. Eles respondem pelos delitos que praticarem e submeterem-se às medidas sócio-educativas.

Existem hoje no Congresso Nacional, vários projetos para diminuição da idade penal. No caso desta redução ser aprovada para 16 anos, por exemplo, jovens a partir dessa idade irão responder penalmente por seus atos infracionais. A eles não mais serão aplicadas as medidas sócio-educativas da legislação especial, mas sim, as penas impostas pelo Código Penal. Serão tais jovens conduzidos aos presídios comuns.

O problema da criança e do adolescente não irá se resolver com a mudança na legislação. Necessário se torna a sensibilização dos governantes e da comunidade para esse grande problema social.

Se o Estatuto da Criança e do adolescente for corretamente aplicado, torna-se prescindível e sem importância a proposta de redução da idade de imputabilidade penal para a solução da questão referente à criminalidade juvenil. O que realmente necessita a sociedade brasileira, é de um sério compromisso com a efetivação plena do Estatuto, ou seja, sociedade, família e Estado.

Ao considerarmos o contexto da descentralização da execução da medida sócio-educativa Liberdade Assistida, no estado de Santa Catarina, deparamo-nos com uma leitura que fortalece a necessidade de estarmos ao lado e à frente de uma justiça social.

Estabelecemos com esta leitura uma conexão no sentido de vislumbrar o universo político-institucional em nosso estado. Temos a realidade dos municípios, do Estado, das pessoas que participaram do processo. Realidade esta que pode ser aprofundada na sua investigação, mas reflete, por ora, a necessidade de considerar as pessoas e não apenas os papéis. Pois são as pessoas que fazem, de um acreditar, a história.

Os termos de ajuste, os convênios e outros instrumentos possibilitam, através de apoio técnico e financeiro, a realização de compromissos e tutelas previstas em Lei, no caso o ECA. O Estado não sustenta sua política pública, no que se refere aos adolescentes, sem a integração das diversas secretarias, tampouco, sem a participação efetiva dos municípios, sem o total respaldo e fiscalização do Ministério Público, Conselhos e Entidades de proteção, entre outras instituições.

A descentralização proporciona a aproximação das realidades, do contexto em que vive o adolescente, em sua comunidade, assim como o faz o Programa de Liberdade Assistida Comunitária.

Envolve a desarticulação de espaços de internação que não atendem as finalidades do ECA, proporcionando uma participação da sociedade em parceria com o poder público, na busca do atendimento educacional e acompanhamento dos “seus” filhos, o que chamaríamos de seguro para o futuro.

No que tange o Programa Liberdade Assistida, sobretudo Liberdade Assistida Comunitária, estes devem ser estimulados e cumpridos diante do TCAC. Bem como os convênios firmados pelos municípios sede de comarca devem ser valorizados e articulados de maneira integrativa com os diferentes atores envolvidos, não só nos municípios, mas com a co-responsabilidade do Estado.

Os recursos por sua vez, devem considerar as diferentes dimensões que envolvem a potencialidade do adolescente ao cumprir a medida sócio-educativa. O que deveria valer para todas as rotinas orçamentárias, mas tratando-se da ressocialização e reeducação, a prioridade pode ser restabelecida.

Os adolescentes a serem atendidos, por sua vez, precisam ser estimulados a responsabilizarem-se igualmente pela oportunidade a eles concedida, garantindo assim o futuro da nação que os acolhe e ampara.

Nosso pensamento é profissional. Pensamos em estratégias, valorizamos o registro de contextualização em suas inter-relações sistêmicas e em seu fragmento histórico, abrindo, com isso, a reflexão para continuar caminhando ao lado; e a frente, de uma justiça social com uma postura pró-ativa; e criativa de superação que vai além do nosso tema.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2ª edição. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981.

BARREIRA V. Wilson. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**, Forense, RJ, 1991.

_____. **Direito do menor na nova constituição**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 1991.

BARROSO FILHO, José. **Do ato infracional**. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 52, nov. 2000. Disponível em: < <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto>.> Acesso em: 05 jun. 2004. 16:30: 30.

BRASIL. **Código de menores (1927)**. Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927 e Legislação posterior. Col. Lex 32. Ed. Aurora LTDA. Rio de Janeiro. 1987.

_____. **Código de menores**. Lei Federal n.6.697, de 10 de outubro de 1979. São Paulo: Saraiva, 1981.

_____. Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Brasília: Ministério do Bem-Estar Social, 1993.

BECKER, Daniel. **O que é adolescência?** São Paulo: Brasiliense, 1986.

_____, 1997.

CAMPOS, Nuno de. **Menores infratores**. Santa Catarina: UFSC, 1978.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente**. São Paulo:Ed. Cultrix, 1987.

CIACAF. **Projeto Político-Social do Centro Integrado de Atendimento à Criança, ao Adolescente e à Família**. (CIACAF – “Cidade da Criança”). São José, 2003. [mimeo].

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Um histórico do atendimento socioeducativo aos adolescentes autores de ato infracional no Brasil: mediação entre o conceitual e o operacional. In: **Políticas Públicas e Estratégias de Atendimento Sócio-educativo ao Adolescente em Conflito com a Lei**. Brasília: Ministério da Justiça, 1998.

CRUZ NETO, Otávio. **O trabalho de campo como descoberta e criação**. In: Pesquisa Social – Teoria, Método e Criatividade. Petrópolis: Vozes, 6ª ed., 1994.

ERIKSON, E. H. **Identidade, juventude e crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

FERNANDES, Vera Maria Mothé. **O adolescente infrator e a Liberdade Assistida: um fenômeno sócio-jurídico**. Rio de Janeiro: CBCISS, 1998.

FERRARI, Márcia Regina. **A ciranda das medidas sócio-educativas: Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no Município de São José**. Dissertação de especialização em metodologia de atendimento da criança e do adolescente em situação de risco. UDESC, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES NETO, Gercino Gerson. **III Conferência Municipal dos direitos da criança e do adolescente de São José**. São José, 2001. Agosto. Palestra.

HÉRITIER, Françoise, **"Família"**, Enciclopedia Einaudi, volume 20, Parentesco, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1989.

KAMINSKI, André Karst. **Conselho Tutelar: dez anos de uma experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente**. Porto Alegre: Revista da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, n.15, dezembro 2001b.

KAMINSKI, André Karst. **O Conselho Tutelar, a criança e o ato infracional: proteção ou punição?** Canoas: Ed. ULBRA, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O Desafio do Conhecimento: **pesquisa qualitativa em saúde**. 5. ed. São Paulo: HUCITEC-ABRASCO, 1998.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Família e Serviço Social**. In: Serviço Social & Sociedade. Mínimos e Exclusão Social. São Paulo: Cortez, 1997.

PACHI, Carlos Eduardo. A Prática de Infrações Penais por Menores de Dezoito Anos. In: **Infância & Cidadania** n.1. São Paulo: Scrinium, 1998.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Educação, direito e cidadania. In: **Cadernos de direito da criança e do adolescente**. N.1. São Paulo: Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude/Malheiros, 1995.

PEREIRA, Irandi; MESTRINER, Maria Luíza. **Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade**: medidas de inclusão social voltada a adolescentes a autores de ato infracional. São Paulo: IEE/PUC; FEBEM-SP, 1999.

RIZZINI, Irmã. **A Assistência à Infância na Passagem para o Século XX**: da repressão à educação. In: Revista Fórum Educacional n.2. Rio de Janeiro: Santa Úrsula, 1990.

RIZZINI, Irene. **A criança no Brasil hoje**: um desafio para o terceiro milênio. Rio de Janeiro: Ed. Universitária de Santa Úrsula, 1993.

_____. **A criança e a lei no Brasil**: revisitando a história (1822-2000). Rio de Janeiro: USU, Editora Universitária, 2000.

ROLIM, Marcos. Anotações Sobre uma Distância. In: **IV Caravana de Direitos Humanos – Uma amostra da situação dos adolescentes privados de liberdade nas FEBEMs e congêneres**: o sistema FEBEM e a produção do mal. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001 (Série Ação Parlamentar, nº 155).

RUAS, Sandoval Fagundes. **Os direitos fundamentais e sua relação com o adolescente autor de ato infracional no sistema de execução de medida sócio-educativa**. Dissertação Mestrado Direito UFSC, 2001.

SANDRINI, Paulo Roberto. Adolescência e Delinquência. In: **Curso de formação de educadores sociais**. Palhoça: UNISUL, 1ª ed., 2002.

_____. **Medidas Sócio-educativas**: Uma reflexão sobre as implicações educacionais na transgressão à Lei. Dissertação de Mestrado. Florianópolis, 1997.

SARAIVA, João Batista Costa. A Idade e as Razões: não ao rebaixamento da imputabilidade penal. Volpi, Mário (org). In: **Adolescentes privados de Liberdade: a Normativa Nacional e Internacional & Reflexões acerca da responsabilidade Penal**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1998. p. 157-173.

SÃO PAULO. Ministério Público. **Conclusões estabelecidas no 7º Congresso de Meio Ambiente e 1º Congresso de Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado de São Paulo, realizados no período de 20 A 23 de novembro de 2003, em amparo, relativas ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**. 2003. Disponível em: <<http://www.mp.sp.gov.br>>

SANTA CATARINA. Ministério Público. **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**. 1998. (Cópia do documento fornecida pela orientadora).

SILVA, Mileine Delonê da. **Revelando Descumprimentos: um estudo sobre os motivos que conduziram adolescentes a descumprirem a medida sócioeducativa de Liberdade Assistida no município de São José**. (Monografia de Serviço Social). Florianópolis: UFSC, 2002.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Liberdade Assistida**: uma polêmica em aberto. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da PUC/SP, 1994.

TIBA, Içami. **Puberdade e Adolescência**. In: Desenvolvimento Biopsicosocial. São Paulo: Agora, 1985.

VOLPI, M. **Adolescentes privados de liberdade**. São Paulo: Cortez, 1998.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Interesses difusos e direitos da criança e do adolescente**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

_____. **Os direitos da criança e do adolescente.** São Paulo: LTr, 1999.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Celia Tamaso. **Infância e adolescência, o conflito com a lei:** algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

ANEXOS

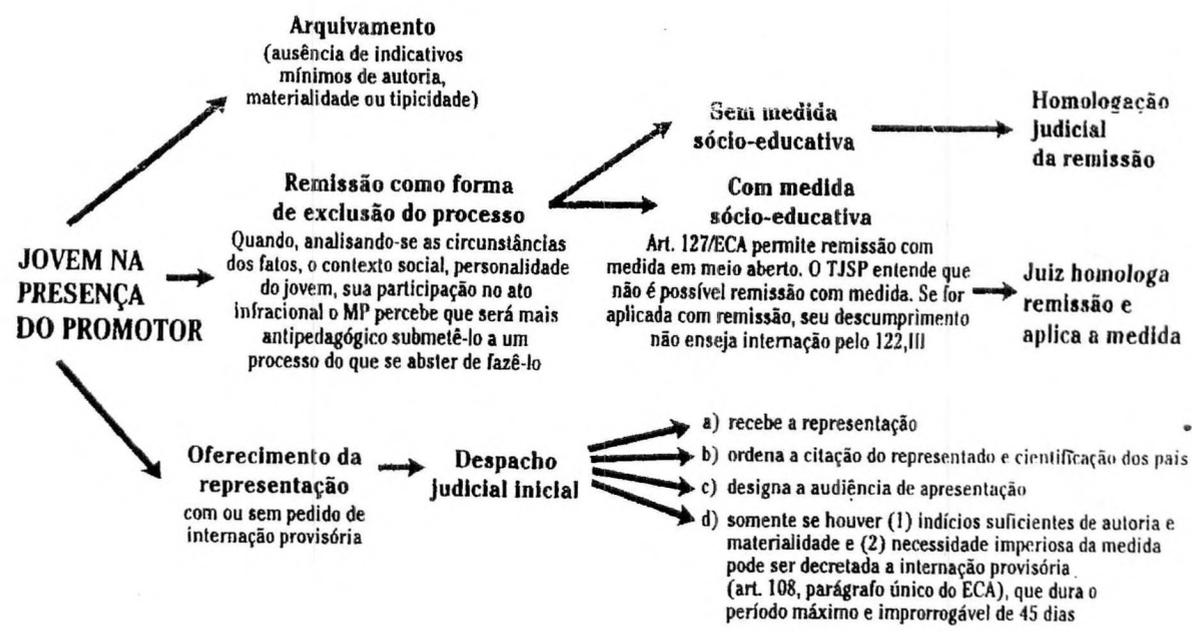
Anexo 1**DIRETRIZES TÉCNICAS DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA LA E PSC.**

DIRETRIZES TÉCNICAS DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA VERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE E APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

DO ATO INFRACIONAL À PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO



DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL



PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL



Anexo 2**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.**



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, Coordenador do Centro das Promotorias da Infância, **Doutor GERCINO GERSON GOMES NETO**, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado, neste ato, pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA Doutor WILSON PAZINI**, autorizados pelo § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 211, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e

Considerando que a política estadual de proteção aos direitos da criança e do adolescente no Estado de Santa Catarina não vem sendo integralmente efetivada de acordo com o preconizado na Lei nº 8.069/90, deixando ao abandono o cumprimento de metas ali estabelecidas;

Considerando que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – artigos 127 e 129, II, III, da Constituição;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que o Estado deve assegurar os direitos da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal, criando e mantendo organismos estruturados para dar cumprimento às ações de atendimento à



criança e ao adolescente, conforme Arts. 187 e 188, da Constituição do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a criação e manutenção de programas específicos é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que cada vez mais chega ao conhecimento das autoridades e da população em geral fatos que atingem a sociedade, dando conta de violações aos direitos assegurados na Carta Magna e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade do efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da implantação do Plano Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução 03/96, respaldando as atividades das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, da Justiça e Cidadania, da Segurança Pública, da Educação, da Saúde, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares, e possibilitando, desta forma, a execução das ações contempladas no referido Plano.

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e 211, do Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante os seguintes **TERMOS**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto dar cumprimento ao preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente, no

que se refere à Política de Atendimento dos direitos ali assegurados, e implantar o Plano Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança, e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução 03/96, respaldando as atividades das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, da Justiça e Cidadania, da Segurança Pública, da Educação, da Saúde, do Ministério

Público, do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares, e possibilitando, desta forma, a execução das ações contempladas no referido Plano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O Governo do Estado se compromete, através da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a:

- a) Apoiar técnica e financeiramente o funcionamento dos programas municipais e de ONG'S destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional;
- b) Articular a implantação dos plantões interinstitucionais, envolvendo Tribunal de Justiça, OAB, Ministério Público e Secretaria de Estado da Segurança Pública, nas cidades com mais de 50 mil habitantes;
- c) Apoiar técnica e financeiramente, através de repasses mensais, todos os municípios que ajustaram com o Ministério Público a implantação dos Programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no Estado, conforme o seguinte cronograma: 60 (sessenta), municípios sede



de comarca, até 01/09/98, os 27 (vinte e sete) restantes municípios sede de Comarca durante o 1º (primeiro) semestre de 1999.

d) Manter financeiramente ou continuar mantendo os programas de Internação Provisória existentes nos municípios de São José, Lages, Joaçaba, Xanxerê, Chapecó, Caçador, Blumenau, Itajaí, Criciúma e Tubarão, a partir de 01/06/98;

e) Apoiar a elaboração de diagnóstico e subsídios relativos aos regimes de atendimento a autores de ato infracional previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

f) Implantar Centros de Internação Provisória para atendimento regionalizado em São Miguel do Oeste, Concórdia, Mafra, Joinville Balneário Camboriú, Tubarão, Rio do Sul e Criciúma, mantendo-os financeiramente a partir de 31/12/98, no máximo;

g) Prestar apoio técnico e financeiro aos programas de semiliberdade implantados em Tubarão, Caçador e Blumenau, a partir de 1º/08/98, no máximo;

h) Criar, implantar e manter programas de semiliberdade, até 01/02/99, em Florianópolis, Lages, Chapecó, São Miguel do Oeste, Concórdia, Mafra, Joinville, Balneário Camboriú, Criciúma, Itajaí, São José e Joaçaba;

i) Integrar as ações dos Centros Regionais de Internamento aos Conselhos Tutelares, Juizado da Infância e da Juventude e Ministério Público, objetivando o apoio às famílias de adolescentes autores de ato infracional, bem como articulação com CMDCA's;

j) Criar e implantar 2 (dois) Centros Regionais de Internamento – um em Joinville e outro em Criciúma, para atendimento de 20 a 30 adolescentes em cada um deles, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar de 28.02.98;



k) Buscar parceria com as Secretarias de Estado da Saúde e Educação para criar e implantar programas terapêuticos, vinculados aos Centros de Educação Regional, para tratamento especializado de adolescentes em conflito com a lei, prioritariamente aos internados, com dependência química, no prazo máximo de 1 (hum) ano;

l) Manter programa de capacitação permanente dos profissionais que atuam nos programas sócio-educativos, em especial nos Centros de Internação;

m) Gestionar junto à Fazenda Estadual, para a criação dos itens orçamentários com vistas à operacionalização dos fundos rotativos para a manutenção dos Centros de Educação Regional e Centros de Internação Provisória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta será operacionalizado através da parceria das ações, com encontros permanentes e frequentes entre os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DAS AÇÕES

O Ministério Público se compromete a não utilizar os instrumentos jurídicos previstos, de cunho civil, contra o Estado de Santa Catarina, no que diz respeito aos itens ajustados, caso esses sejam devidamente cumpridos.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

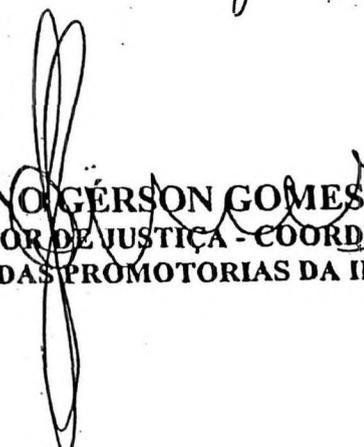
Em caso de não cumprimento do ajustado, incidirá multa de 10.000 UFIRs mês, por item pactuado e não cumprido, a ser recolhida ao FIA estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para as questões deste termo de ajustamento.

Por fim, por estarem compromissados, firmam o presente TERMO, em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, tão logo homologado pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

Florianópolis, 09 de junho de 1998.


GERCINO GERSON GOMES NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA - COORDENADOR
CENTRO DAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA


WILSON PAZINI
SECRETÁRIO DE ESTADO
DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Anexo 3**CONVÊNIO Nº 113/2004-9**



LA/PSC

CONVÊNIO N.º 113/2004-9

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO E O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, VISANDO À IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOEDUCATIVOS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

Ao(s) **cinco** dia(s) do mês de **janeiro** do ano de dois mil e quatro, o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com sede na Rua Esteves Júnior nº 80, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.294/0001-00, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Secretário **JOÃO HENRIQUE BLASI**, portador da Cédula de Identidade nº 379.209-9 – SSP/SC e CPF nº 341.758.579-15, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e o Município de Papanduva, com sede na Rua Sérgio Glevisnki, 134, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.533/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito, Senhor **HUMBERTO JAIR DAMASO RIBAS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.365.387, expedida pela SSP/SC e CPF nº 541.416.649-87, residente e domiciliado em Papanduva, ajustam celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnico-financeira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto estabelecer um programa de cooperação e interação entre as partes, com o intuito de prestar atendimento socioeducativo, em meio aberto, a 288 (duzentos e oitenta e oito) adolescentes autores de atos infracionais, provenientes dos Municípios pertencentes à Comarca de Papanduva, aos quais foi aplicada a medida de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviço à Comunidade previstas nos artigos 117 e 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente, respaldando as atividades do Poder Judiciário e do Ministério Público da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Papanduva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem fundamentação no disposto no artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003, no Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, no parágrafo único do art. 187 da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber e Lei Municipal nº 1.486, de 24 de agosto de 1998.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DESPESA

Para a execução do presente Convênio a Secretaria repassará ao **MUNICÍPIO** a importância de R\$ 7.200,00, (sete mil e duzentos reais), de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de

Trabalho, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária: 1601, Programa: 870, Ação: 2740, Item: 3.3.40.41, Fonte: 00, conforme Nota de Empenho Global nº 215, de 22 de janeiro de 2004, devendo ser lançada no fluxo orçamentário da Unidade recebedora dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a:

- I - efetuar o repasse financeiro de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a ser creditado na conta nº 011.428-3, agência 053-1, vinculada a este convênio, de acordo com o que prevê o art. 16 do Decreto nº 307 de 04 de junho de 2003;
- II - prestar orientação técnica ao **MUNICÍPIO**, visando à execução dos objetivos propostos neste instrumento;
- III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, conforme mencionado na Cláusula Primeira;
- IV - examinar e, estando de acordo, aprovar os relatórios de execução, assim como a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a :

- I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, nem repassados a outras entidades de direito público ou privado, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II - ressarcir à SECRETARIA os recursos recebidos por meio deste Convênio, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos casos de inexecução do objeto da avença ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a SECRETARIA de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quando da utilização dos recursos;
- V - aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pela SECRETARIA, fornecendo imediatamente as informações necessárias à sua execução;
- VI - aceitar a coordenação, fiscalização, acompanhamento e avaliação da execução deste Convênio pela SECRETARIA, fornecendo, através de vista "in loco" ou de instrumentais, as informações necessárias para sua execução;
- VII - manter conta corrente específica junto ao Banco do Estado de Santa Catarina - BESC/SC, sob o título **MUNICÍPIO/CONVÊNIO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO**;



VIII - aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores de um mês;

IX - computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

X - devolver à **SECRETARIA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela **SECRETARIA**;

XI - coordenar e desenvolver os programas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade segundo as orientações técnicas do Departamento de Justiça e Cidadania da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

XII - desenvolver ações de promoção social dos adolescentes autores de atos infracionais, fornecendo-lhes orientação, supervisionando a frequência escolar e diligenciando no sentido da sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho;

XIII - cadastrar entidades assistências, hospitais, escolas, programas comunitários e governamentais visando oportunizar aos adolescentes autores de atos infracionais o cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade;

XIV - informar à Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda a data de abertura do procedimento licitatório, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Os programas funcionarão em local providenciado pelo Município, podendo, em caso de cedência, ser aquele fornecido pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

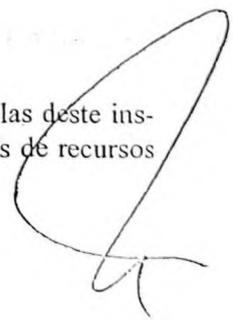
A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira deste convênio será elaborada de acordo com as normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **SECRETARIA** decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidade que impliquem descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pela **SECRETARIA**, independente de procedimentos Judiciais.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente Convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo estabelecido para a execução deste Convênio será contado a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2004, condicionado sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

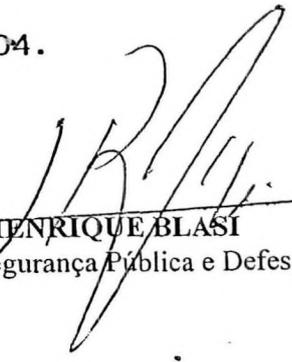
Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas através de Termo Aditivo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com a publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo.

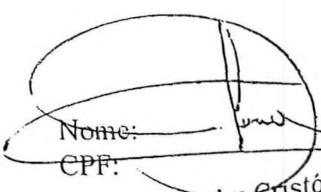
Florianópolis, 5 de janeiro de 2004.


JOÃO HENRIQUE BLASI
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão


HUMBERTO JAIR DAMASO RIBAS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


Nome: Estela Maria Serens
CPF: 364.450.109-91


Nome: _____
CPF: _____

Pedro Cristóvão Queiroz
Inspetor de Polícia
Gerente de Programação
Acompanhamento e
Controle Orçamentário

ANEXO AO CONVÊNIO Nº 113/2004-9
PAPANDUVA - LAPSC

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª. Parcela	JANEIRO	R\$ 600,00
2ª. Parcela	FEVEREIRO	R\$ 600,00
3ª. Parcela	MARÇO	R\$ 600,00
4ª. Parcela	ABRIL	R\$ 600,00
5ª. Parcela	MAIO	R\$ 600,00
6ª. Parcela	JUNHO	R\$ 600,00
7ª. Parcela	JULHO	R\$ 600,00
8ª. Parcela	AGOSTO	R\$ 600,00
9ª. Parcela	SETEMBRO	R\$ 600,00
10ª. Parcela	OUTUBRO	R\$ 600,00
11ª. Parcela	NOVEMBRO	R\$ 600,00
12ª. Parcela	DEZEMBRO	R\$ 600,00

VALOR GLOBAL R\$ 7.200,00
(Sete mil e duzentos reais)

OBJETIVO: Cooperação técnico-financeira objetivando o atendimento a 288 (duzentos e oitenta e oito) adolescentes, autores de ato infracional, em cumprimento da medida socioeducativo de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

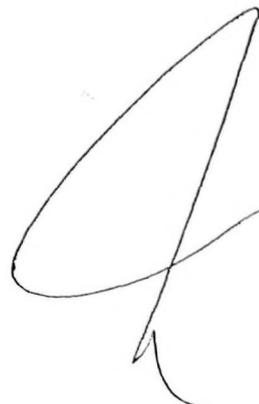
APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Material de consumo

Outros serviços terceiros

Passagens e despesas com locomoção

Material de distribuição gratuita, exceto de publicidade, ainda que de caráter educativo, informativo ou de orientação social (art. 9º, IX, do Decreto nº 307/2003)



Anexo 4

ROTEIRO DE PERGUNTAS

Perguntas destinadas ao entrevistado

- 1) Como se deu a municipalização da execução das medidas sócio-educativas no estado de Santa Catarina?
- 2) Você acompanhou esse processo? Em que função?
- 3) Qual a sua formação?
- 4) Até o momento em que você pôde acompanhar, como a Secretaria de Estado realizava a avaliação da execução municipal dos programas?
- 5) Esta avaliação era eficaz? Era considerada positiva, se comparada à execução destas medidas em outros estados?
- 6) Você considera que Santa Catarina avançou neste sentido?
- 7) Você considera que é dispensado o investimento e a importância na execução destas medidas?
- 8) O que acontece com o município que não executa de forma adequada estes programas?
- 9) Qual a função do Estado a partir da municipalização da execução das medidas sócio-educativas? Você considera que o Estado faz sua parte de forma adequada?
- 10) Quantos municípios executam estas medidas no estado de Santa Catarina? E aos que se negam a implantar estes programas, o que acontece?
- 11) Na sua opinião, qual a melhor forma de atendimento da medida de Liberdade Assistida?